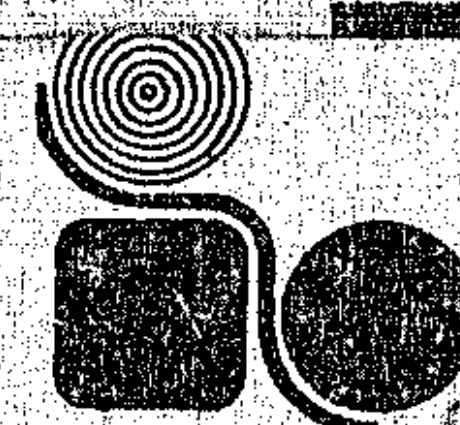




Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRESSÃO OFICIAL



ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.352

Belém - Quarta-feira, 24 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

DECRETO

Nº 997

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE

PREÇOS Nº 02/80

— SECDT

Da Secretaria de Estado
de Cultura, Desportos e
Turismo

AVISO Nº 13/80

Do Ministério da Agri-
cultura

CONCORRÊN-

CIA PÚBLICA

Nº 02/80-AVISO

DE EDITAL

Da Companhia de Habi-
tação do Estado do Pará
- COHAB-PA

RESOLUÇÃO

Nº 10/80 - C.D.

Da Fundação Desportiva
Paraense

2 Cadernos

50 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 997, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Homologa a Resolução nº 25/80-CD, de 17 de junho de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 25/80-CD, de 17 de junho de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede auxílio para transporte de alunos residentes na Vila Mãe-do-Rio, em Irituia.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 25/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

ASSUNTO: Concede auxílio para transporte de alunos residentes na Vila Mãe-do-Rio, em Irituia.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 2919/80-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Superintendência da Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP a conceder, com recursos da Caixa Escolar, um auxílio financeiro mensal, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito mil cruzeiros), para pagamento de transportes dos estudantes de 2º grau moradores de Vila Mãe-do-Rio, no quilômetro 48 da Estrada BR-010, município de Irituia, neste Estado, para frequentar aulas do curso noturno da Escola Estadual de 2º Grau Frei Miguel de Bulhões, na cidade de São Miguel do Guamá, pertencente a FEP.

Art. 2º — O auxílio a que se refere o artigo anterior desta resolução será concedido no período de 01 de agosto a 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 17 de julho de 1980.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 2663. Dia: 24.09.80)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 13.08.80, que promoveu pelo critério de merecimento, de acordo com os arts. 267 e 269, da Resolução n. 7, de 30.12.71, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a bacharela em direito **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA**, do cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Soure, para o cargo de Juiz de Direito da Capital, com exercício na 3ª Vara Penal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 2663)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **ADJANIRA CRUZ CABRAL DE SENA**, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP—M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.
75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, ELISEU FERREIRA DA SILVA do cargo
de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP—M-401.4—Classe D, lotado na Secretaria de
Estado de Educação, a contar de 01 de março de
1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22
de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.
75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, DIONÍSIO DE JESUS MARQUES DO
CARMO do cargo de Agente Administrativo,
Código GEP—SA—901.2—Classe B, lotado na
Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22
de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.
75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, LAIDE SARAIVA DA SILVA do cargo de
Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3,—
lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22
de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.
75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA do cargo de
Agente de Portaria, Código GEP—TP—1.102.2 -
Classe B, lotado na Secretaria de Estado de
Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA DE NAZARÉ TOMKEWITZ DE OLIVEIRA** do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2—Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **PEDRO MENDES SIQUEIRA** do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **ELIETE DA SILVA NEVES** do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA DE SOUSA BARRETO** do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **ORDOENHA FURTADO MENEZES** do cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.1 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA** do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.5 - Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **ÂNGELA MARIA GOMES ALVES** do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código

GEP—M—401.2—Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, NILZETE DE NAZARÉ MEDEIROS DA FONSECA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, DAVID NUNES FILHO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.5 - Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JÚLIA CRISTINA MACHADO MARGALHO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.4—Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA LUCY SOUZA PEREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZA CORRÊA DE MORAES do cargo de Professor Não Titulado, Código EP—1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA MARIA DA SILVA MARTINS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governo do Estado,

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, OLINDA BARBOSA VARELA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2- Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, DIRCE ELY RODRIGUES FERREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo, com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ELINA MELO SIDÔNIO do cargo de Professor Não Titulado, Código EP—1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOUVÊA para exercer, o cargo em comissão de Assessor, Código GEP—DAS—012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, LUCIMAR CORRÊA MÁRTIRES para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo, Código - DAS — 011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 17 de julho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2663)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO**

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 390/80, DE 18 DE SETEMBRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMI-

NISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Vitória da Conceição Rolim	Agente Administrativo GEP-SA-901.2.Cl.B	02484/80	2 anos
Marilene das Graças Pires Falcão	Agente Administrativo GEP-SA-901.Cl.A	02485/80	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18
de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS —

Administração das Hidrovias da Amazônia
Oriental

A V I S O

CONVOCAÇÃO GERAL

A Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental, torna público que, no dia 07.10.80, às 10:00 horas, na Sala onde funciona o Núcleo de Operações (NO), na Travessa Joaquim Nabuco, nº 08, nesta cidade, realizar-se-á Convocação Geral para contratação de serviços de vigilância, copa, conservação e limpeza do seu prédio-sede. O Ato Convocatório, Instruções e Especificações dos serviços, estão à disposição das firmas interessadas no endereço supra mencionado no horário de 08:00 às 12:00 horas.

ARTHUR DE PAIVA VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº GERÔNIO DIAS FILHO

Superintendente da AHIMOR

(Ext. Reg. Nº 5844 — Dia 24 e 25.09.80)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80-SECDT

OBJETO: Aquisição de mesa de controle de som, com vinte canais (móvel único), de fabricação nacional, marca "Giannini".

DIA: 30.09.80.

HORA E LOCAL: 17:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala do Serviço de Comunicações desta Secretaria, sito na Avenida Governador José Malcher, nº 295 — Palacete Bolonha.

Belém, 16 de setembro de 1980.
FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. Nº 5833 — Dia 24.09.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA. —

CONCÔRRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/80—DCU

AVISO DE EDITAL

A COHAB-PA., avisa aos interessados que está à disposição, na sede da Companhia, na Avenida 1º de Dezembro, nº 4237, o EDITAL DE CONCÔRRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/80-DCU, que trata das condições para a construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Todos os elementos técnicos e informações, poderão ser obtidas no Departamento de Projetos (DEP) da Companhia, das 08:00 às 12:00 horas.

Belém, 24 de setembro de 1980.

Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor de Construção e Urbanismo

COHAB-PARÁ

(Ext. Reg. Nº 5831 — Dia 24.09.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0101
DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria n. 0028, de 21.01.80, publicada no D.O.E. de 23.01.80,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo
EDSON ADJAIR DE SOUZA PEREIRA, portador do CREA n. 3.986 - D - 1ª REGIÃO, funcioná-

rio desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de um lote de terras situado na COLÔNIA SÃO JOSÉ DO CARANA, Município de Castanhal, objeto do processo n. 0643/80 - ITERPA/GFC, de interesse de DIEGO ARROYO SILVA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. n. 5356 - Dia 24.09.80)

Ministério da Agricultura

PROCESSO Nº 02108/75

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 04 DE AGOSTO DE 1975, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1975, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, O ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 14.586.221,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS), OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980), o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato pelo Doutor WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS, Diretor Estadual no Pará, nos encargos de Delegado Federal de Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 027, de 17 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1980, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal, doravante denominada SUDAM, representada neste ato pelo seu Superintendente Doutor ELIAS SEFER, o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador, Coronel ALACID DA SILVA NUNES e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, doravante denominada EMATER/PA., sucessora da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará - ACAR-PA., representada pelo seu Presidente, Doutor LAUDELINO PINTO SOARES, resolveram aditar ao referido convênio, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade à execução do Programa que visa a manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta da Atividade - 1302.04090214.721 - Manutenção das Unida-

des Descentralizadas do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, assim distribuída: Cr\$... 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), no Elemento de Despesa - 3.2.2.2.04 - Transferências Correntes a Estados e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no Elemento de Despesa - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Item 47 - Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal. Empenhos nºs 559 e 560 de 30/05/80.

b) designar um Gerente para, dentre outras atribuições, acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o Órgão Executor no desenvolvimento das atividades constantes do Programa de Trabalho.

II - DA SUDAM

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta de Recursos do Orçamento Geral da União - exercício 1980, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos, tendo a correspondente despesa sido empenhada em 12.08.80 sob o nº 680/DEOF.

III - DO ESTADO

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros), à conta dos recursos do Estado alocados na Atividade - 2027 - Manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola;

b) concorrer, para pagamento de pessoal, com a importância de Cr\$ 6.047.221,00 (seis milhões, quarenta e sete mil e duzentos e vinte e um cruzeiros), sendo Cr\$ 2.728.713,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e setecentos e treze cruzeiros), através da Secretaria de Estado de Agricultura, Cr\$ 709.416,00 (setecentos e nove mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), da Secretaria de Planejamento e Cr\$ 2.609.092,00 (dois milhões, seiscentos e nove mil e noventa e dois cruzeiros), através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - A primeira parcela dos recursos de que tratam os itens I e III desta cláusula, será liberada após a publicação deste instrumento, em caráter facultativo, no Diário Oficial do Estado e, obrigatoriamente, no da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - As demais parcelas serão liberadas trimestralmente, segundo o Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho, obedecidas as seguintes condições:

a) apresentação, pelo Órgão Executor do Convênio, da Prestação de Contas correspondentes aos recursos relativos à parcela anterior, cuja aplicação tenha ultrapassado 70% (setenta por cento) do saldo disponível; e

b) parecer do Órgão Técnico responsável pelo acompanhamento da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A liberação dos recursos comprometidos pela SUDAM neste instrumento far-se-á em 2 (duas) parcelas, nos

valores e oportunidades seguintes: a 1ª (primeira) de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), logo após a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União e a 2ª (segunda) de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), no mês de outubro do corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA: - Os convenientes se obrigam a cumprir, rigorosamente, as normas e instruções constantes do Manual de Convênios e Ajustes, instituído pela Portaria Ministerial nº. 85, de 24 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 1980, as quais passam a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1981, o prazo de vigência de que trata a cláusula décima quarta do instrumento original, já modificado pelos 1º, 3º e 4º Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA: - Este Termo Aditivo foi aprovado pela Comissão de Coordenação Financeira, através da Resolução CCF nº 015, de 26 de maio de 1980, em concordância com a Portaria SG nº 113 de 29 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Termo Aditivo será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em seguida publicada no Diário Oficial da União, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

ELIAS SEFER

Superintendente da SUDAM
WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no
Estado do Pará

LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente da EMATER-PA.

TESTEMUNHAS:

Angela da Silva Nazaré
Janete Farias Casseb

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio Nº 089/75-SUDAM, firmado entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, o Governo do Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 14.586.221,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um cruzeiros), objetivando a manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado, sendo a participação do Ministério da Agricultura de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), da SUDAM de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e do Governo do Estado do Pará de Cr\$ 6.586.221,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um cruzeiros).

ros), os recursos da SUDAM, deverão ser destacados do Projeto 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 5 - Planejamento Agrícola, do orçamento da União, exercício de 1980, no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, de acordo com a Programação Específica constante do Processo nº 02108/75.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados à Secretaria de Estado de Agricultura do Pará-SAGRI/PA., a fim de dar prosseguimento às atividades pertinentes ao Planejamento Agrícola no referido Estado, de conformidade com a programação apresentada, compreendendo:

. Despesas com Pessoal	Cr\$ 200.000,00
. Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
. Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 200.000,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

(Ext. Reg. nº 5838 - Dia: 24.09.80)

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL N. 30/80 - DEPES

Proc. n. 3629/80 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, CELESTE DAS GRAÇAS MARQUES FERREIRA, professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, com exercício na ERC. Manoel Antônio da Costa nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de agosto de 1980.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento do Pessoal
(Ext. Reg. n. 5506 - Dias 10 e 24.09 e 09.10.80)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.

CONVÊNIO QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA:-

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Construção e Urbanismo, respectivamente o Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva e o Arquiteto Paulo Sergio Bastos Andrade, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, e a Procuradoria da República no Estado do Pará, neste ato representada pelo Procurador chefe Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, brasileiro, casado, residente nesta capital, estabelecem e convencionam o seguinte:-

PRIMEIRO:- O presente convênio tem como objetivo a realização, pela COHAB-PA, dos serviços de demolição do imóvel situado à Travessa Domingos Marreiros, nº 694, bem como a elaboração de orçamento analítico, cronogramas físico-financeiros e de desembolso, memoriais e demais documentos complementares aos projetos já existentes, recebidos da Procuradoria da República no Estado do Pará, e construção de um prédio a que se referem esses projetos para sede da mesma Procuradoria, no prazo de nove (9) meses, a contar da data da assinatura deste convênio, ficando assegurada, desde logo, caso venha a ser necessária, a prorrogação do prazo aqui estipulado. (Lei nº 4.717 de 29.06.65, art. 4º, IV).

SEGUNDO:- As despesas decorrentes deste convênio correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária nº 2004, e programa de trabalho 02040255 388, elemento de despesa 4.1.1.0 - 00 de que trata a Lei nº 6.730, de 30.12.1979, e, nos exercícios vindouros, à conta das dotações que lhe forem destinadas. É, assim, empenhada nesta data, em favor da COHAB-PA pelo empenho nº 75, a quantia de CR\$ 8.553.439,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e tres mil e quatrocentos e trinta e nove cruzeiros), recursos disponíveis neste momento para a obra, e aportados no orçamento de 1980.

TERCEIRO:- A COHAB-PA executará os trabalhos de que trata este convênio por administração direta, ou adjudicando-os a terceiros, no todo ou em parte, a seu critério.

QUARTO:- Em quaisquer das hipóteses da cláusula anterior, a COHAB-PA não se eximirá da responsabilidade de administração e fiscalização dos serviços, por meio de funcionários especializados de seu quadro.

QUINTO:- A Procuradoria da República no Estado do Pará fornecerá projeto arquitetônico e demais projetos complementares, e designará funcionário para acompanhar a execução dos serviços em todas as suas fases, obrigando-se a COHAB-PA a manter na obra um "Livro Diário de Ocorrências", para anotação de ambas as partes convenientes.

SEXTO:- A Procuradoria da República no Estado do Pará liberará os re cursos objeto do presente convênio, de acôrd com o cronogra ma de desembolso anexo, obrigando-se a COHAB-PA a apresentar prestação de contas bimestral, constante de cronograma físico financeiro, e mediante a exibição de faturas discriminativas dos serviços executados.

SÉTIMO:- Fica estabelecido que em hipótese alguma a COHAB-PA financia rá as despesas para execução dos serviços ajustados. Pelos ' serviços que se obrigou a prestar, na forma ora convencionada, inclusive fiscali- zação das obras da sede da Procuradoria da República no Estado do Pará se executa das por terceiros, fica a COHAB-PA autorizada a cobrar uma comissão no valor de quatro por cento (4%) sobre os respectivos custos totais, comissão essa que cons tituirá encargo da empresa vencedora da licitação, devendo para isso constar ' esse ônus nos Editais de convocação dos licitantes.

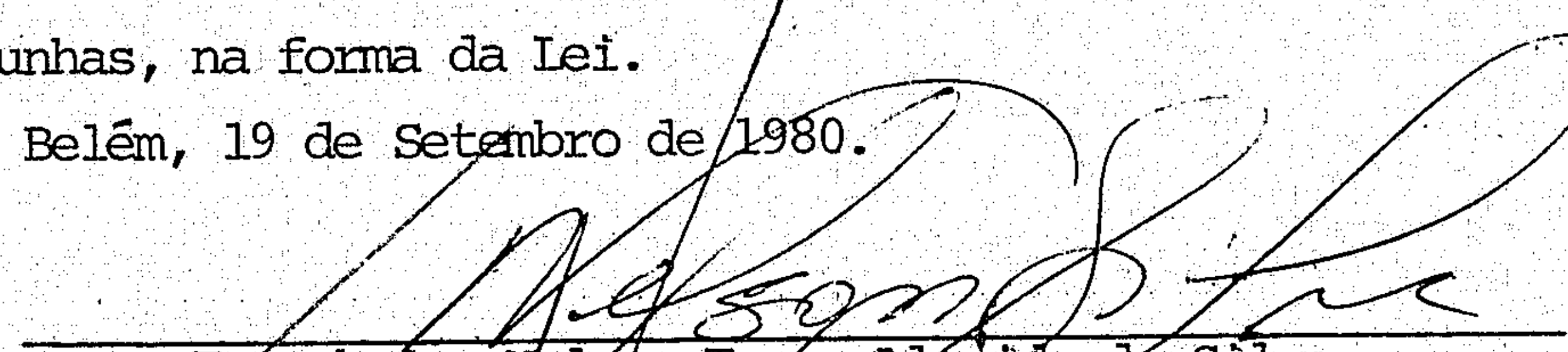
OITAVO:- Este instrumento de convênio poderá ser modificado, alterado, aditado, por assentimento dos convenientes, podendo também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda por superve- niência de norma legal que o torne material ou formalmente inexigível.

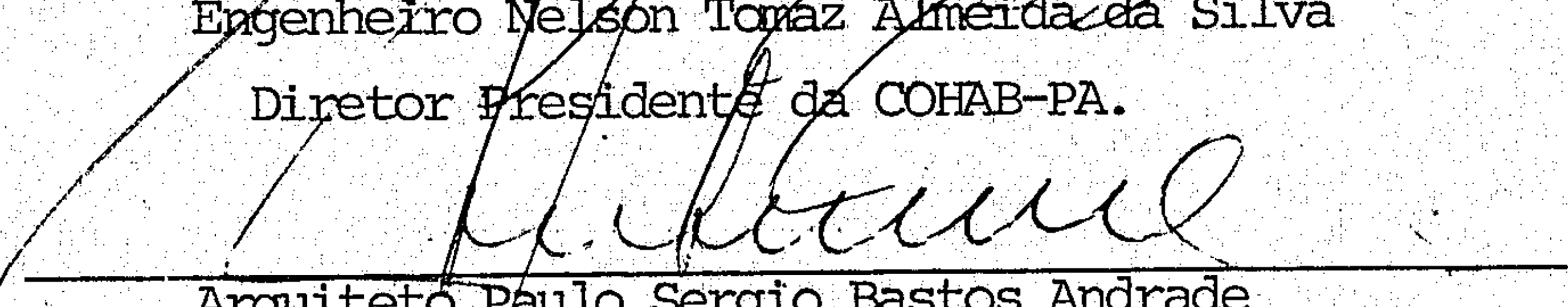
NONO:- O presente convênio entrará em vigor na data de sua publica- ção no Diário Oficial do Estado do Pará e terá sua vigência ' limitada ao período a que alude a cláusula primeira, com a ressalva indicada no fecho da mesma.

DÉCIMO:- Fica eleito o foro de Belém, Pará, como único competente para a solução de qualquer divergência em torno deste ajuste, com a renúncia expressa que fazem os convenientes de qualquer outro foro que tenham, ' por mais privilegiado que seja.

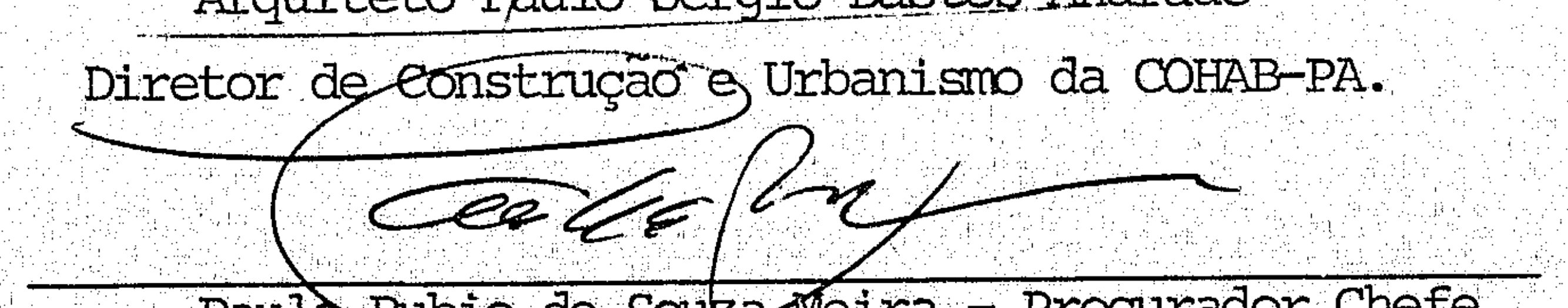
E como estejam, assim, justos e contratados, aceitam e assinam o pre- sente instrumento em cinco (5) vias, uma original e quatro (4) cópias Xerox, com duas testemunhas, na forma da Lei.

Belém, 19 de Setembro de 1980.

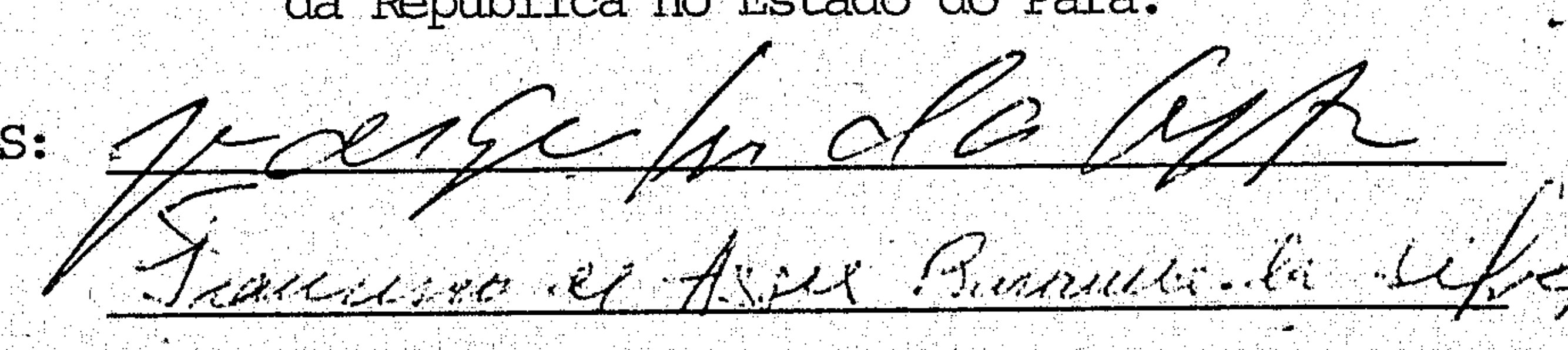

Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva
Diretor Presidente da COHAB-PA.


Arquiteto Paulo Sergio Bastos Andrade

Diretor de Construção e Urbanismo da COHAB-PA.


Paulo Rubio de Souza Meira - Procurador Chefe
da República no Estado do Pará.

TESTEMUNHAS:


Francisco de Assis Buarque da Silva

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5864 - Dia: 24.09.80)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G. - 28/80

ARTº 54 DO DECRETO Nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma SET - Sistemas de Engenharia de Transportes Ltda, a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, seu sócio Diretor, Engº ROBERTO PAZ FERREIRA DE FREITAS.

FUNDAMENTO LEGAL:

Edital de Concorrência Pública nº 04/80, objeto do Processo nº 3697/80.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Elaboração de Projeto Final de Engenharia das Rodovias Vicinais PA - 371, trecho Prainha (Santa Maria)/PA - 370 constantes dos lotes 1 e 2, a seguir discriminados: 1 - Prainha/Km - 58 com 58 Kms; 2 - Km - 58/PA-370 com 58 Kms. totalizando uma extensão aproximada de 116 Kms. .

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias úteis contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço de Início pelo DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 10.774.080,00 (Dez milhões, setecentos e setenta e quatro mil e oitenta cruzeiros) aproximadamente.

Verba. 4.4.1.1.09 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, conforme Nota de Empenho nº 5883, de 08.09.80, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 23 de setembro de 1980

Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(T. nº 7858, Reg. nº 5860 - Dia: 24/09/80)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE

SERVIÇOS Nº P.G. 27/80

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

Contratantes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma LASA - Engenharia e Prospecções S.A. a seguir denominada Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº Pedro Smith do Amaral, e a Empreiteira seu Diretor Engº Marcos Ribeiro Dantas.

Fundamento Legal:

Edital de Concorrência Pública nº 04/80, objeto do Processo 03697/80.

Objeto, localização e descrição dos serviços.

Elaboração de Projeto Final de Engenharia da Rodovia Vicinal PA-151: Igarapé Miri / Mocajuba / Baião, constantes dos Lotes 1 a 5, a seguir discriminados: 1 - Igarapé Miri / Km 44 com 44 Kms; 2 - Mocajuba / Km 44 / Acesso Vila do Carmo com 48 Kms; 3 - Mocajuba / Baião com 30 Kms; 4 - Acesso a Curuçambaba com 15 Kms; 5 - Acesso a Carapajó com 12 Kms, totalizando uma extensão aproximada de 119 Kms.

Prazo de Execução: 150 dias úteis contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço de Início pelo DERPA.

Valor e Dotação: Cr\$ 14.378.220,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e vinte cruzeiros) aproximadamente.

Verba 4.4.1.1.09 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, conforme Nota de Empenho nº 5882 de 8.9.80 emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 23 de setembro de 1980

Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(T. nº 7852 - Reg. nº 5850 - Dia 24.9.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 06/80

Em 19.9.80

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 673.735,80, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 04 de 08 de novembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 673.735,80 (seiscentos e setenta e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará

4800

Unidade Orçamentária: Diretoria

Técnica

4802

Função: Assistência e	
Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao menor	483
Projeto/Atividade: Manutenção	
do Projeto Casulo	2014

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 673.735,80

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação conforme estabelecido no item II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 15.9.80, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 19 de setembro de 1980.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

A.S. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. LAERCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 5853 - Dia 24.9.80)

Fundação Desportiva Paraense

RESOLUÇÃO Nº 10/80—C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo plenário, em reunião desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense FDP, autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Cruzeiros), destinados ao Prosseguimento das Obras de Construção do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes".

Parágrafo 1º — O Crédito Suplementar definido neste "caput", terá a seguinte classificação:

4.0.0.0.00 — Despesas de Capital

4.1.0.0.00 — Investimentos

4.1.1.0.00 — Obras e Instalações .. Cr\$ 31.000.000,00

Total Cr\$ 31.000.000,00

Art. 2º — O Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos Recursos concedidos pelo Governo do Estado do Pará, constante do Decreto nº 943, de 03 de setembro de 1980.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 22 de setembro de 1980.

Dr. ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor

F.D.P.

(Ext. Reg. nº 5857 - Dia: 24/09/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 077/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA e EBE — EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., para construção e reforma da Rede de Distribuição da Cidade de Paragominas, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/80.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização — ODI — Nº 01351/80, de 15.08.80, no valor de Cr\$ 1.823.659,00, sendo o valor do contrato de Cr\$ 1.293.801,32.

O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data subsequente a estabelecida pelo Departamento de Distribuição — EPD, através de AVISO de Início de Serviços.

Belém, 17 de setembro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5840 — Dia 24.09.80)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 029/80 ao Contrato nº 049/80, celebrado com a HIDROPROJETO — ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para construção das obras especificadas na Proposta da EMPREITEIRA, datada de 04.08.80, ajustada com base nos itens 12.1 e 12.2, da Cláusula 12 do Contrato Originário.

Valor: Cr\$ 540.403,00.

Cobertura Financeira: Ordem de Imobilização — ODI nº 01408/80, no valor de Cr\$ 541.000,00.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados de 20.08.80.

Belém, 17 de setembro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5839 — Dia 24.09.80)

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o sr. João Augusto Pedrosa Carneiro - Aux. de Diagramador, servidor desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de três (3) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da CLT.

Belém, 23 de setembro de 1980

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da IOE

(Ext. Reg. nº 5845 - Dias 23, 24 e 25.9.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 20.07 a 20.08.80.

1ª REGIÃO FISCAL	46.073.746,28		São João do Araguaia	170.638-1	350.459,53
Ananindeua	170.570-9	2.196.213,09	Tucuruí	170.640-3	311.519,58
Belém	170.844-9	42.950.762,46	4ª REGIÃO FISCAL		7.196.102,36
Benevides	170.575-X	373.823,49	Alenquer	170.566-0	404.975,46
Cachoeira do Arari	170.580-6	116.819,84	Almeirim	170.565-2	436.127,41
Ponta de Pedras	170.616-0	109.031,85	Altamira	170.567-9	732.071,03
Salvaterra	170.639-X	77.879,89	Aveiro	170.571-7	132.395,83
Santa Cruz do Arari	170.629-2	93.455,87	Faro	170.591-1	116.819,84
Soure	170.625-8	155.759,79	Itaituba	170.597-0	373.823,49
2ª REGIÃO FISCAL	12.577.603,15		Juruti	170.599-7	249.215,67
Augusto Corrêa	170.569-5	116.819,84	Monte Alegre	170.607-1	350.459,53
Bonito	170.576-8	218.063,70	Óbidos	170.612-8	436.127,41
Bragança	170.573-3	638.615,14	Oriximiná	170.614-4	225.851,69
Capanema	170.582-2	2.040.453,28	Porto de Moz	170.618-7	93.455,87
Capitão Poço	170.589-X	529.583,29	Praia	170.619-5	171.335,77
Castanhal	170.584-9	2.118.333,18	Santarém	170.628-4	3.348.835,53
Colares	170.590-3	77.879,89	Senador José Porfírio	170.636-5	124.607,83
Curuçá	170.588-1	373.823,49	5ª REGIÃO FISCAL		2.936.072,08
Igarapé-Açu	170.593-8	521.795,30	Afuá	170.564-4	311.519,58
Inhangapí	170.598-9	140.183,81	Anajás	170.568-7	140.183,81
Irituia	170.595-4	591.887,20	Bagre	170.579-2	124.607,83
Magalhães Barata	170.610-1	77.879,89	Breves	170.578-4	872.254,83
Maracanã	170.602-0	124.607,83	Chaves	170.585-7	155.759,79
Marapanim	170.603-9	124.607,83	Curralinho	170.587-3	171.335,77
Nova Timboteua	170.611-X	342.671,56	Gurupá	170.592-X	373.823,49
Ourém	170.615-2	560.735,26	Melgaço	170.609-8	124.607,83
Paragominas	170.620-9	872.254,83	Oeiras do Pará	170.613-6	124.607,83
Peixe-Boi	170.621-7	109.031,85	Portel	170.617-9	420.551,48
Primavera	170.622-5	116.819,84	São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	116.819,84
Salinópolis	170.635-7	116.819,84	6ª REGIÃO FISCAL		4.665.005,75
Santa Izabel do Pará	170.630-6	514.007,33	Abaetetuba	170.562-8	638.615,14
Santa Maria do Pará	170.632-2	295.943,60	Acará	170.563-6	459.491,38
Santarém Novo	170.633-0	93.455,87	Baião	170.574-1	109.031,85
Santo Antônio do Tauá	170.631-4	194.699,75	Barcarena	170.572-5	140.183,81
São Caetano de Odivelas	170.627-6	93.455,87	Bujarú	170.577-6	280.367,62
São Domingos do Capim	170.583-0	311.519,58	Cametá	170.581-4	295.943,60
São Francisco do Pará	170.623-3	358.247,52	Igarapé-Miri	170.594-6	327.095,58
São Miguel do Guamá	170.624-1	311.519,58	Limoeiro do Ajuru	170.601-2	116.819,84
Vigia	170.643-8	280.367,62	Mocajuba	170.605-5	155.759,79
Vizeu	170.642-X	311.519,58	Moju	170.606-3	155.759,79
3ª REGIÃO FISCAL	4.431.366,06		Muaná	170.608-X	171.335,77
Conceição do Araguaia	170.586-5	1.378.474,18	Tomé-Açu	170.641-1	1.814.601,58
Itupiranga	170.596-2	116.819,84	TOTAL		77.879.895,68
Jacundá	170.600-4	109.031,85			
Marabá	170.604-7	1.869.117,49			
Santana do Araguaia	170.634-9	218.063,70			
São Félix do Xingú	170.637-3	77.879,89			

Departamento Financeiro, 25 de agosto de 1980.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Em 25/08/1980

ELIENE GASPARGILVA

Diretor do Departamento Financeiro

Matrícula nº 70.032

(Ext. Reg. nº 5846 - Dia: 24/09/80)

Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 8 (oito) de outubro vindouro para julgamento do recurso:

Nº 229 — em que é recorrente FELIPE F. RIBEIRO e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba sendo Relator o Conselheiro Reynaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 19 de setembro de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 5847 - Dia: 24/09/80)

ACÓRDÃO Nº 245

RECURSO Nº 270 "Ex-Officio" e Voluntário

RECORRENTE: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

INTERESSADA: Chiang Hang, Comércio e Exportação

RELATOR: Reynaldo da Silva Maia

EMENTA: 1 - ICM Auto de Infração

2 — É devido o ICM sobre a saída de produtos não industrializados para o exterior.

3 — Apropriação de crédito indevido - é de ser aplicada a multa regulamentar, independente do recolhimento do tributo.

4 — Constitui infração regulamentar o descumprimento de obrigação acessória.

5 — Desprovido o recurso voluntário.

6 — Provido o recurso "Ex-Officio".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos "Ex-Officio" e Voluntário, em que é recorrente a DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª Região Fiscal, e interessada CHIANG HANG, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário e provimento do recurso "Ex-Officio" mantendo integralmente a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 10 de setembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5848 - Dia: 24/09/80)

ACÓRDÃO Nº 246

RECURSO Nº 283

RECORRENTE: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

INTERESSADA: Lopes Filho & Cia. Ltda.

RELATOR: Cons. Dilermando Guedes Cabral

EMENTA — 1 — ICM - Infração

2 — Entradas de Mercadorias não Escrituradas no Livro Fiscal Próprio, ensejam também, Salidas sem os devidos Lançamentos e consequente não Recolhimento do ICM.

3 — Procedentes as Imputações de Falta de Recolhimento do ICM, porquanto comprovadas nos autos ditas infrações.

4 — Recurso "Ex-Officio" não Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "Ex-Officio", em que é recorrente o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal — Belém e interessada a firma LOPES FILHO & CIA. LTDA., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade em acolher o recurso e, por maioria de votos em negar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e manter o enquadramento da penalidade no Parágrafo Único do Artº 92 do Dec. Lei nº 58/69 de 22 de agosto de 1969.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 17 de setembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5848 - Dia: 24/09/80)

ACÓRDÃO Nº 247

RECURSO Nº 265

RECORRENTE: Apeú Ind. Com. Ltda.

RECORRIDA: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F.

RELATOR: Mário Dias da Silva.

EMENTA — 1 — ICM - Auto de Infração

2 — O levantamento fiscal deve se revestir de elementos técnicos e legais para produzir efeitos positivos.

3 — A simples presunção não caracteriza dolo sujeito a punição.

4 — Recurso Voluntário Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente APEÚ IND. COM. LTDA., e recorrida Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento e provimento do recurso para tornar insubsistente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 17 de setembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5848 - Dia: 24/09/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**Delegacia Federal
no Pará**

AVISO N. 13/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n. 06/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 08 de outubro de 1980, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto Lei n. 200/67), para fornecimento de materiais: TRATORES e MÁQUINAS e IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, situada à Rua Padre Prudêncio n. 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 23 de setembro de 1980.

LYGIA BRANDÃO SOARES

Vice Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. n. 5854 - Dia 24.09.80)

**Departamento de
Estradas de Rodagem
D.E.R. — PA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG-24/80**

Art. 54 DO DECRETO N. 73.140/73

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a Firma ENGENORTE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTE: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA seu Diretor Engº DÁRIO JOSÉ BERNARDES.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública n. 06/80 - DR.O., objeto do Processo n. 004066/80.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente Contrato, referem-se ao Prosseguimento da Implantação Básica da Rodovia PA-150, trecho REDENÇÃO/DIVISA DE MATO GROSSO, numa extensão aproximada de 35,00 Kms. localizados nos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, com revestimentos primário e constam de: a) Estudo e projetos topográficos - 35,00 Kms. b) Desmatamento e destocamento de árvores com 0 até 0,50 m; c) Escavação carga e transporte de material classificado em 1ª categoria V = 630.000,00 m³ Dm = 0,35 Km; d) Escavação, carga e transporte de material classificado em 2ª categoria S = 18.900,00 m³, Dm = 0,30 Km; e) Escavação, carga e transporte de material classificado em 3ª categoria V 6.300,00 m³, Dm = 0,1 Km; f) Compactação de aterros V 630.000,00 m³; g) Escavação e carga de material de jazidas V 75.680,00 m³ Dm = 2,0 Km; h) Obras d'arte e drenagem, assentamento e confecção de aproximadamente 1.295,00 UNID. de tubos circulares de concreto vibrado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo será de 239 dias úteis, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor aproximado da obra é de Cr\$-75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Crédito Especial do Programa POLAMAZÔNIA — POLO CARAJÁS, alocados ao DERPA para o exercício de 1980, verba: 4.4.1.1.06.I, conforme Nota de Empenho n. 05704/80 do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

a) Ilegível

p/Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS

Chefe da Procuradoria Geral

(T. n. 7851 - Reg. n. 5849 - Dia 24.09.80)

ANÚNCIOS

**Companhia Agro -
Pastoril do Rio Dourado**

C.G.C. N. 05.071.329/00001/67

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no próximo dia 29 de setembro de 1980, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio n. 317 - sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre a seguinte matéria:

a) Proposta do Conselho de Administração para modificação dos artigos 5º e 6º do Estatuto, para consignar o valor atual do capital realizado e elevar o valor do capital autorizado.

b) Assuntos de interesse geral.

Belém (PA), 16 de setembro de 1980.

LEONÍDIO RIBEIRO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 7745 - Reg. n. 5828 - Dias 23, 24 e 25.09.80)

INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A
 CGC-MF Nº 05.428.024/0001 - 60
 CAPITAL ABERTO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inajá Parã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas, do dia 29 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-ratificação da AGE de 25/10/77, de forma a deliberar sobre o saldo a ser colocado no mercado através de oferta pública, fixando novo valor de subscrição e o valor total da emissão da sociedade em decorrência da alteração no valor nominal da ação da sociedade; b) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 19 de setembro de 1980
 Pedro Paulo de Souza
 CPF 003.956.091 - 00
 Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7743 - Reg. nº 5798 - Dias: 22, 23, 24/09/80)

Agropecuária
Santa Sílvia S.A.

CGC do MF nº 04.981.577/0001-82
 Sociedade Anônima de capital autorizado
 Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, sita nesta capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1686, no dia 30 de setembro de 1980, com início às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) retificação parcial da ata da AGE e AGO de 30/04/80, no tocante ao capital autorizado; b) aumento do capital autorizado; c) nova redação do art. 5º do Estatuto Social; d) várias.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização da assembléia.

Belém(PA), 10 de setembro de 1.980.

Engº SAMIR JUBRAM

Presidente

(Ext. Reg. nº 5818. Dias: 23, 24 e 25.09.80)

Indústrias Brasilit
da Amazônia S/A.

CGCMF 05.090.055/0001-53
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de setembro de 1980, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº — esquina do Tapanã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A — Proposta da Diretoria para aumento do capital Social no valor de Cr\$ 7.794.789,00 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), mediante a subscrição de ações preferenciais classe "B", de emissão da sociedade por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, utili-

zando recursos provenientes de incentivos fiscais previstos no Decreto Lei 1376/74.

B — Consequente modificação estatutária.

C — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de setembro de 1980.

Dr. ARNALDO RUBENS BRUNORO

Diretor

(T. nº 7732 - Reg. nº 5795 - Dias: 22, 23 e 24.09.80)

Pagrisa Pará Pastoril
e Agrícola S/A.

C.G.C. 05.459.177/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de outubro de 1980, às 8,00 horas, na sede social no KM 1.565 da BR-010 na Fazenda Pagrisa, município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de — dando cumprimento à exigência da M.M. Junta Comercial do Estado do Pará, que, ao apreciar o pedido de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, realizada no dia 22 de julho de 1980, deu pela necessidade de convocação pela imprensa, — deliberar sobre a mesma ordem do dia, ou seja:

a) Aumento do Capital Social Autorizado Cr\$ 18.523.736,00 para Cr\$ 280.276.575,00 e modificação do artigo 5º do Estatuto Social, tudo segundo "Proposta da Diretoria" que consta com os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e Administração.

b) Outros assuntos de interesse social pertinentes à matéria.

Pagrisa, 19 de setembro de 1980.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Pres. Cons. Administ.

(T. nº 7750 - Reg. nº 5843 - Dias: 23, 24 e 25/09/80)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
 IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
 IMPRENSA OFICIAL

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.

C.G.C. (MF) 04.567.665/0001-32

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1980.

Sumário de Fatos (art. 130 Parág. 1º da Lei 6.404/76)

Local, Horário e Data: Na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370 Sacramento na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 17:00 horas do dia 20 de agosto de 1980. Convocação: Publicações feitas no Diário Oficial do Pará e, no Jornal "O Liberal" nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 1980. "Quorum": a) acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto; b) presente também o único acionista titular de ações preferenciais classe "A", dispensando assim a Assembléia Geral Especial para a alteração das vantagens desta classe. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretário - Romildo de Carvalho Coutinho Júnior. Ordem do Dia: a) reforma do Estatuto Social inclusive para consolidá-lo e melhorar sua redação; destinar parte do lucro à FUNDAÇÃO MÁRIO COUTINHO DE SEGURIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL aos empregados, em constituição, e alterar cargos da diretoria. Deliberações: a) A Assembléia resolve reformar o Estatuto Social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL". CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede em Belém - PA, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências no País ou no exterior por simples deliberação da Diretoria. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto: a) a indústria e comércio de fertilizantes e outros produtos químicos e a atividade de mineração; b) participar no capital ou nos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; c) prestar serviços procuratórios de representação bem como os de comissão mercantil; d) manter quaisquer serviços auxiliares à consecução de seus objetivos, que independam de autorização governamental. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO E OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES - Artigo 4º - O capital social autorizado é de Cr\$ 2.008.429.745,00 (dois bilhões, oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) dividido em 2.008.429.745 (dois bilhões, oito milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e setecentas e quarenta e cinco) ações sendo 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações ordinárias, 300.000.000 (trezentos milhões) de ações preferenciais classe A e 708.429.745 (setecentos e oito milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais classe B, todas com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum

estabelecida em lei, emissão esta que deverá ser averbada no registro do comércio juntamente com o aumento decorrente do exercício dos direitos conferidos pelas "Opções de Compra de Ações". Parágrafo 1º - Quando ocorrer a necessidade de emissão obrigatória de ações ordinárias, os acionistas desta espécie somente terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital mínimo necessário à recomposição da proporcionalidade legal. (art. 171, parág. 3º da Lei 6.404/76). Artigo 5º - A Sociedade distribuirá em cada exercício a título de dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76. Nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, e não havendo oposição da Assembléia Geral, os administradores farão jus a uma participação igual ao máximo permitido pela lei ou até o montante dos lucros remanescentes, se estes forem inferiores ao máximo legal, participação esta que será distribuída entre eles por decisão do Conselho de Administração. Parágrafo único - Os dividendos serão pagos ou por meio de cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à Sociedade, ou por crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista, ou na sede social, a critério exclusivo da Diretoria. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Da Organização Geral - Artigo 6º - São órgãos da Administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria. Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre acionistas pessoas naturais residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo único - A Assembléia Geral indicará, por voto singular, o número de membros a serem eleitos entre o mínimo e o máximo, bem como aqueles que deverão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Artigo 8º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Sociedade, fixando-lhes atribuições observado o que a respeito dispõe este Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar Assembléias Gerais (competência exclusiva da Diretoria); e) manifestar-se sobre o relatório e contas da Diretoria; f) autorizar a alienação ou a oneração de participação societária que represente o controle de outra sociedade; g) autorizar a Diretoria a transigir e renunciar direitos de subscrição ou de aquisição de títulos ou valores mobiliários decorrentes de participação societária que represente o controle de outra sociedade; h) formular e submeter as propostas de alteração deste Estatuto à deliberação da Assembléia Geral, acompanhadas, quando for o caso, do competente Parecer do Conselho Fiscal; i) deliberar sobre a emissão de ações de bônus de subscrição; j) autorizar a prestação pela Sociedade de garantias e obrigações de terceiros; k) escolher e destituir auditores independentes, quando e se achar conveniente; l) autorizar a Diretoria a praticar atos gratuitos razoáveis em benefício de empregados da Sociedade ou de suas controladas, ou da comunidade de que participe a Sociedade ou suas controladas, tendo

cruzeiro), nominativas ou ao portador, a critério do acionista. Parágrafo 1º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A alteração deste Estatuto para criar novas classes de ações de qualquer espécie, ou modificar a regulação de sua diversidade, dependerá da prévia concordância de acionistas que representem mais da metade das ações atingidas. Parágrafo 3º - A Diretoria a qualquer tempo poderá estabelecer a adoção da forma escritural para todas as ações e títulos da sociedade ou para uma ou mais espécies, classes ou séries então existentes, autorizada a cobrança pela instituição financeira dos custos do serviço de transferência da propriedade dos títulos observados os limites máximos legais. (art. 34 da Lei 6.404/76). Parágrafo 4º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos de ações serão assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado: I - o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição de ações, para cuja aquisição os antigos acionistas têm direito de preferência; II - a Assembleia Geral poderá aprovar Plano de outorga de "Opções de Compra de Ações" a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a outra sob o controle desta. Na conversão dos bônus em ações ou na outorga e no exercício de "Opções de Compra de Ações", não haverá direito de preferência aos antigos acionistas, ressalvada a hipótese do parágrafo 11 infra. Parágrafo 6º - As "Opções de Compra de Ações" outorgadas pela Sociedade; de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, serão exclusivamente nominativas e registradas em livro próprio no qual serão averbadas as cláusulas restritivas e os casos de exercício parcial ou total dos direitos por elas conferidos. Aos titulares que o solicitarem a sociedade expedirá certidões na forma do art. 100, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, da situação de suas "Opções de Compra de Ações". As certidões serão assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. Parágrafo 7º - As opções outorgadas serão exercidas, a critério exclusivo de seu titular, integral ou parcialmente a qualquer tempo até a data de seu vencimento, averbando-se no livro próprio os exercícios parciais dos direitos por elas conferidos. As opções de compra de ações ordinárias somente poderão ser outorgadas a administradores ou empregados da Sociedade, competindo privativamente à Assembleia Geral outorgá-las aos primeiros e à Assembleia Geral ou à Diretoria outorgá-las aos segundos. Parágrafo 8º - As opções de compra de ações preferenciais poderão ser outorgadas a administradores ou a empregados da sociedade ou ainda a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a outra sob o controle desta, competindo privativamente à Assembleia Geral outorgá-las aos primeiros e à Assembleia Geral ou à Diretoria outorgá-las aos demais. Parágrafo 9º - Caducará automaticamente a opção outorgada a empregado demitido, por justa causa, na data de seu afastamento pela Diretoria. Parágrafo 10º - Sempre que pelo exercício de uma opção de compra de ações for ultrapassado o número máximo legal de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a Diretoria comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Administração que deliberará a emissão obrigatória de tantas ações ordinárias quantas forem necessárias para recompor a proporção

em vista suas responsabilidades sociais; m) autorizar a Diretoria a fazer estipulações em favor de terceiros em nome da Sociedade, bem como estabelecer contratos de adesão na qualidade de ofertante, salvo quando se tratar de outorga de "Opção de Compra de Ações" para o que a Diretoria não necessitará de aprovação do Conselho de Administração, a este competindo apenas verificar se foi cumprido o Plano de outorga aprovado pela Assembleia Geral; n) determinar a estrutura administrativa e operacional da Sociedade. Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e - extraordinariamente quando necessário, sempre mediante convocação de seu Presidente efetivo ou interino ou de metade de seus membros, com a presença mínima da maioria dos Conselheiros existentes. Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservado voto de qualidade ao presidente da reunião e desta lavrar-se-á ata em livro próprio. Parágrafo 2º - Não estando presente o Presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião o seu Vice-Presidente ou, na ausência deste o seu substituto. Parágrafo 3º - Independentemente de convocação, será regular a reunião do Conselho de Administração quando presentes todos os seus membros. Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, exceto o seu substituto interino, será obrigatoriamente eleito Diretor Presidente da sociedade. Seção III - Da Diretoria - Artigo 10º - A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, o Diretor Presidente acionista e os demais acionistas su não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e até 7 (sete) Diretores Executivos, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para a Diretoria, respeitado o máximo legal. Artigo 11º - Compete à Diretoria: a) realizar a administração ordinária dos negócios sociais, adotar as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento dos serviços, departamentos, filiais ou outras dependências da Sociedade; b) cumprir e fazer cumprir, com exatidão e rigor técnico, as determinações emanadas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - As funções específicas de cada diretor serão determinadas por ato do Diretor Presidente. Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo necessária sua presença na reunião. Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos presentes, reservado voto de qualidade ao Diretor Presidente e desta lavrar-se-á ata em livro próprio. Parágrafo 4º - Se o Diretor Presidente vetar qualquer deliberação da Diretoria ou a prática de qualquer ato por outro diretor, os membros só poderão ser efetivados com a autorização prévia da Assembleia Geral. Seção IV - Da Representação da Sociedade - Artigo 12º - A Sociedade será representada: I - ativa e passivamente em qualquer ato, negócio ou operação de qualquer valor, em juízo ou fora dele, sem prejuízo dos incisos seguintes, pelo Diretor Presidente agindo isoladamente; II - por quaisquer 2 (dois) diretores em quaisquer atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, assunção de obrigações cambiais e prestação de garantia fidejussória para empresas con-

troladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum; III - por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou por 2 (dois) procuradores nomeados na forma do inciso I, por prazo certo e fim específico; IV - por qualquer diretor, isoladamente, em qualquer ato que não gere obrigações pecuniárias para a Sociedade e nos atos simplesmente administrativos, não regulados por este Estatuto. Parágrafo 1º - No endosso de cheques para depósito e suas contas correntes bancárias, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador nomeado na forma do inciso I deste artigo. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada em juízo, isoladamente, por 1 (um) procurador "ad judicia" nomeado na forma do inciso I deste artigo. Parágrafo 3º - Fora do País a Sociedade poderá ser representada, isoladamente, por 1 (um) diretor indicado pelo Conselho de Administração ou por 1 (um) procurador nomeado na forma do inciso I deste artigo, após prévia aprovação de seu nome pelo Conselho de Administração. Seção V - Da Posse, das Substituições e da Remuneração - Artigo 13 - Os integrantes dos órgãos da Administração da Sociedade tomam posse mediante termo lavrado em livro próprio e permanecem no exercício dos cargos para os quais foram eleitos até a posse dos seus substitutos, havendo-se para esse efeito como automaticamente prorrogados os respectivos mandatos, obedecidas as prescrições legais. Artigo 14 - A substituição dos membros integrantes dos órgãos de Administração da Sociedade processar-se-á do seguinte modo: a) o Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente desse mesmo Conselho, tanto no caso de ausência ou impedimento temporário pelo tempo destes, como no caso de vaga, pelo tempo restante de seu mandato; b) o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo diretor por ele próprio indicado; c) a falta de indicação pelo diretor designado pelo Conselho de Administração; d) os demais membros dos órgãos da Administração da Sociedade, inclusive o Vice-Presidente do Conselho de Administração, em casos de ausência ou impedimentos temporários serão substituídos uns pelos outros conforme designação de seus pares; e) na hipótese de vaga no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de seus membros, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o tempo de mandato do substituído, respeitado o disposto na segunda parte do artigo 150 "caput" da Lei 6.404/76; e) as vagas existentes na Diretoria, tanto as ocorridas no curso do mandato quanto as decorrentes do não preenchimento do número máximo dos diretores, previsto no art. 10, serão providas pelo Conselho de Administração, devendo o eleito exercer mandato com termo final idêntico ao do mandato de seus pares. Artigo 15 - A remuneração dos diversos órgãos da Administração da Sociedade será fixada global ou individualmente para seus membros, pela Assembleia Geral. Quando for fixado o montante global, caberá ao Conselho de Administração distribuí-lo a cada conselheiro ou diretor. Parágrafo único - Durante o exercício de seus mandatos, os membros dos órgãos da Administração da Sociedade a elas ligados por contrato de trabalho gozarão de licença remunerada das funções assalariadas que ocupem. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16 - O Conselho Fiscal, nos exercícios em que for solicitada sua instalação na forma da lei, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas

de poderá distribuir dividendos mensais, trimestrais ou semestrais "ad referendum" da Assembleia Geral. Parágrafo único - Os dividendos distribuídos na forma deste artigo serão computados para o cálculo do dividendo obrigatório do exercício. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 26 - Os acionistas regularmente constituídos em mora na integralização das ações que subscreveram, pagarão à Sociedade os juros de 6% (seis por cento) ao ano, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, corrigida monetariamente aos mesmos índices de reajustamento das O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) ou de outro título que as substitua. (art. 106, Parag. 2º da Lei 6.404/76). Artigo 27 - A Sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representem no mínimo 70% (setenta por cento) das ações existentes com direito a voto. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - Artigo 28 - As ações preferenciais classe "A" poderão ser subscritas para integralização com recursos próprios ou com recursos destinados ao gozo de incentivos fiscais previstos no Art. 2º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 1.338, de 23/07/74 e demais legislações pertinentes e as ações preferenciais classe "B" serão subscritas para integralização com os recursos decorrentes dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 1.375, de 12/12/74, sendo certo que a subscrição será formalizada mediante depósito, em nome da sociedade, da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A, cuja liberação será processada após apresentação do comprovante do arquivamento, na Junta Comercial competente, da Ata de Assembleia Geral ou de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição. Artigo 29 - As ações preferenciais integralizadas só revestirão a forma ao portador desde que libere a sua circulação, de acordo com a legislação sobre incentivos fiscais pertinentes. Artigo 30 - As ações preferenciais classe "B" oriundas dos recursos do FINAM, são nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecendo a sistemática prevista no Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74. Artigo 31 - Nas hipóteses em que a lei atribui o direito de voto às ações preferenciais, o seu exercício ficará condicionado às regras especiais contidas nas leis sobre incentivos fiscais. Artigo 32 - As ações preferenciais classe "A" não têm o direito de voto e conferirão aos seus titulares: I - o direito de prioridade: a) nos recebimentos de um dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; b) no reembolso do capital sem prêmio, no caso de dissolução da sociedade; II - o direito a participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros remanescentes, ou seja, na distribuição dos lucros que restarem depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo; III - o direito a participação igualitária nas bonificações em ações novas, emitidas em decorrência da capitalização de lucros e reservas ou do resultado da reavaliação do patrimônio da sociedade. Parágrafo único - Não será admissível a qualquer tipo ou classe de ações o gozo de vantagens patrimoniais superiores. Artigo 33 - As ações preferenciais classe "B" não têm o direito de voto e terão participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. Artigo 34 - A emissão e colocação de ações do capital social independem da concessão do direito de

preferência aos acionistas, nos termos do que dispuserem leis especiais sobre incentivos fiscais. Artigo 35 - A sociedade poderá cobrar dos interessados o custo do fornecimento de títulos múltiplos decorrentes de atos solicitados pelos mesmos, bem como das certidões previstas no Art. 100, Parág. 1º da Lei 6.404/76 e da prática de outros atos burocráticos de seu particular interesse, ressalvados os dobramentos pedidos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, em relação às ações por ele subscritas, que serão gratuitas. Artigo 36 - Se as ações não estiverem integralizadas os dividendos serão destinados a essa finalidade". b) A Assembleia manteve os atuais membros do Conselho de Administração, sendo que seu mandato irá até a Assembleia Geral Ordinária de 1981, mantendo o seu Presidente e indicando para Vice-Presidente o Sr. Batista Franco Furtado; c) A Assembleia deliberou manter a sede social no seu atual endereço, sendo que doravante a sua mudança ficará a critério da Diretoria, desde que dentro do município de Belém - PA; d) A Assembleia deliberou que o Conselho de Administração fará as adaptações necessárias nas nomenclaturas dos cargos dos membros da diretoria. O acionista Romildo de Carvalho Coutinho, único titular de ações preferenciais classe "A", também manifestou sua concordância com as alterações estatutárias realizadas. Estavam presentes administradores da sociedade e o Conselho Fiscal não estava instalado. Finalmente o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém a pediu, se o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de Sumário de Fatos, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e por todos assinada. Belém (PA), 20 de agosto de 1980. Romildo de Carvalho Coutinho - Presidente da Mesa; Romildo de Carvalho Coutinho Júnior - Secretário da Mesa. Acionistas: Romildo de Carvalho Coutinho; Antônio de Magalhães Freire; Batista Franco Furtado; Tristão Pereira da Fonseca Neto; Ivo Torturella; Edna de Carvalho Coutinho; Maria das Neves Silva Cunha; Edmilson Cunha Melo; João do Carmelo Xavier; Jorge Nova da Costa; Rodolfo de Andrade Moraes; Maria da Luz de Melo Cunha; José Batista da Silva; José Eduardo de Melo Cunha; Romildo de Carvalho Coutinho Júnior; Roberio J. Gomes Paiva; Rosane Carvalho Coutinho do Patrocínio; Rejane Carvalho Coutinho Guedes; Rosely de Carvalho Coutinho; Benedito Odilon Rocha; Aluizio Ferreira Baltar Filho; Cláudia Azevedo Barros Bittencourt; Ivana Pereira de Castro; Maria Lúcia de Araújo; Silney Alberto da Costa; Francisco de Paula Leobaldo de Moraes; Mori da Rocha Lima; Benedito Magalhães Freire; Silas Rodrigues Varizo e Sotave S/A.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Romildo de Carvalho Coutinho Júnior
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1296/80 a 1ª via da presente, Ata da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A.

Belém(PA), 15 de setembro de 1980

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5682 - Dia: 24/09/80)

ou não, pessoas naturais residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração respectiva. Artigo 17 - Na ausência ou impedimentos temporários e nos casos de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade a começar pelo mais idoso, ressalvadas as hipóteses de suplência legal. Artigo 18 - O Conselho Fiscal quando instalado, funcionará sempre que necessário, em conjunto ou individualmente, independentemente de convocação, para atender a todas as incumbências que lhe sejam conferidas por lei. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social a fim de apreciar o relatório anual da Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria, a destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e eventualmente dos fiscais; aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado; e, quando for o caso, aprovar o orçamento de capital para a retenção de lucros. (art. 196, Parág. 2º da Lei 6.404/76). Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for proposta esse efeito convocada na forma da lei e deste Estatuto. Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas, ou pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente e presididas pelo Diretor Presidente que convidará um ou mais acionistas para secretário(s). Artigo 22 - Os procuradores de acionistas ou titulares de ações ao portador somente poderão participar das Assembleias Gerais quando hajam depositado na sede social até 72 (setenta e duas) horas antes da marcada para aquela reunião plenária, os respectivos instrumentos de mandato, ou títulos representativos de suas ações. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - Artigo 23 - O exercício social terminará no dia 30 de junho de cada ano. Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social; a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados se houver e a provisão para o Imposto Sobre a Renda. Do lucro remanescente 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, facultadas e obedecidas as demais prescrições da lei. O lucro líquido do remanescente será ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e o resultado terá a seguinte destinação, sucessivamente: I - pagamento do dividendo obrigatório previsto no art. 5º deste Estatuto; II - 10% (dez por cento) serão doados à FUNDAÇÃO MÁRIO COUTINHO DE SEGURIDADE E. ASSIS TÊNCIA SOCIAL aos empregados; III - participação estatutária dos administradores, se não houver oposição da Assembleia Geral; IV - o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento. Artigo 25 - Com base no lucro apurado nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço patrimonial intercalar especialmente levantado, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento, a Sociedade

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.

CGC. MF. 04.896.890/0001-12

Capital Integralizado - Cr\$ 385.600.000,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que dispõe o § 1º, do artigo 124, "in fine", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ficam os senhores acionistas desta Companhia, convocados para se reunirem extraordinariamente, em 2ª Convocação, em sede social, no próximo dia 30 de setembro de 1980, às dez (10.00) horas, a fim de deliberarem e votarem sobre:

a) Alterações na estrutura e composição dos órgãos da administração da sociedade e consequente reforma do capítulo V, artigos 13 e 26 do Estatuto Social;

b) Assuntos correlatos com a matéria constante do item a;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de setembro de 1980

(aa) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 5768 - Dias 22, 23 e 24.9.80)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A

Conceição do Araguaia - Pará

C.G.C. n. 05.427.430/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete, às 9:00 horas, reuniram-se os acionistas da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A., na sede social (Fazenda Travessão), Comarca e Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da mesa, o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Flávio Pinho de Almeida, que convidou a mim, Arnaldo Coutinho Furtado, para secretariar os trabalhos. Em seguida o senhor Presidente explicou aos presentes que o objetivo dessa reunião era o de efetivar o aumento do Capital Social, mediante incorporação com recursos próprios. Em seguida, o senhor Presidente pediu a mim, secretário, a leitura da proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, o que fiz - "Parecer da Diretoria" - senhores acionistas. A Diretoria da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A., vem propor que seja aumentado o Capital Social da Companhia de Cr\$-8.493.623,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil,

seiscentos e vinte e três cruzeiros), para Cr\$ 10.743.623,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 10.743.623 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo 1.143.497 (hum milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas, e 9.600.126 (nove milhões, seiscentas mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, todas oriundas de recursos próprios. Esse aumento de Capital de Cr\$-2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), será integralizado com créditos em conta corrente, ao qual corresponderão 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, referentes a recursos próprios. Em consequência do aludido aumento de capital, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º - O Capital é de Cr\$-10.743.623,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), representado por 10.743.623 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três) ações no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dividido em 9.600.126 (nove milhões, seiscentas mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, todas oriundas de recursos próprios e 1.143.497 (hum milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas, inconversíveis, intransferíveis, irredimíveis e inegociáveis por cinco anos, contados da data da assinatura do Boletim de Subscrição do Aumento de Capital oriundos dos Incentivos Fiscais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Decreto Lei n. 756/69, Artigo 1º alínea "b", Parágrafo 5º do Artigo 2º). Conceição do Araguaia (PA), 27 de dezembro de 1977. (aa) Dr. Flávio Pinho de Almeida - Diretor Presidente; Amaury Theodoro Lima, Diretor Superintendente. Ato contínuo, o senhor Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do "Parecer do Conselho Fiscal", o que fiz em voz alta. "Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores Acionistas - nós membros do Conselho Fiscal, da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A, tomando conhecimento da proposta da Diretoria, que nos foi submetida pela mesma, no sentido de ser efetivado o aumento do Capital Social da Companhia de Cr\$-8.493.623,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), para Cr\$-10.743.623,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$-2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que seriam integralizados com créditos em conta corrente oriundos de suprimentos feitos por acionistas à Sociedade, com a consequente emissão de ações, somos de parecer que a proposta da Diretoria merece inteira aprovação dos senhores acionistas, por atender perfeitamente aos interesses sociais. Conceição do Araguaia (PA), 30 de dezembro de 1977. (aa) Dr. Cesário Galli Neto, Sr. Paulo

Sérgio Coutinho Galvão, Dr. Maurício Pompéa Fraga. Em seguida, o senhor Presidente tomou a palavra e pôs em votação, o aumento de Capital, na forma constante da citada "Proposta da Diretoria" e o parecer do Conselho Fiscal", já lidos para os senhores acionistas. Votado o aumento de Capital, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos. Continuando, o Sr. Presidente, franqueou a palavra a todos os acionistas para que se manifestassem sobre o interesse de cada um, em subscrever ações daquele aumento de capital. Observou-se então, que somente os acionistas, Dr. Flávio Pinho de Almeida e o Sr. Matias Machline, se interessaram naquela subscrição, tendo os demais declarado que efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital. Em seguida, atendendo a ordem do Sr. Presidente, eu secretário, providenciei a emissão do competente Boletim de Subscrição, o qual após devidamente subscrito pelos interessados, ficou fazendo parte integrante da presente ata. Com a palavra, o senhor Presidente declarou que ficava alterada a redação do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, conforme fora proposto pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal. Ato contínuo, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas, e como dela ninguém quizesse fazer uso, deu por encerrado os trabalhos da Assembléia, mandando que eu, secretário, procedesse a lavratura da presente Ata, o que fiz. Lavrada a ata, o senhor Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura da mesma, o que foi feito, sendo a ata

aprovada por todos os presentes, que em seguida, a assinaram. (aa) Dr. Flávio Pinho de Almeida, Arnaldo Coutinho Furtado, Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, Paulista S/A — Comércio, Participações e Empreendimentos, Dalton de Andrade Vidal; Egberto Lacerda Teixeira, por seu procurador, Amaury Theodoro Lima, Matias Machline, Nestor de Araújo Goes Filho, Carmen Herminia Rodrigues Ruiz, João Aparecido Barbosa, Antônio Manuel Coutinho Furtado.

Confere com a ata de igual teor lavrada em livro próprio.

Dr. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA

Presidente da Mesa

C.P.F. n. 004.575.238-91

Sr. ARNALDO COUTINHO FURTADO

Secretário

C.P.F. n. 322.959.528-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1231-80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Araguaia Rio Maria S/A.

Belém, 01 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7855 - Reg. n. 5855 - Dia 24.09.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

EDITAL

CITAÇÃO DE SONIA MARIA REIS MONTENEGRO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - FEITOS DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, fica citada Sonia Maria Reis Montenegro, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do referido prazo tomar ciência dos termos da ação ordinária de divórcio que lhe move José Raimundo Soares Montenegro, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta capital, feito que tem fundamento no art. 40 e seu

parágrafo 3º da lei 6515, de 26.12.77 e por objeto os fatos seguintes: que o autor é casado com a suplicada, há cerca de quase 10 anos, tendo contraído núpcias no dia 10 de setembro de 1970; que da união nasceu uma filha de nome Cyntia; que há mais de cinco anos, sem motivo plausível, evidenciando procedimento irregular, demonstrando firme propósito de dissolver a sociedade conjugal, a requerida abandonou o lar conjugal; que, assim está configurado o abandono, incorrendo a suplicada em conduta desonrosa, pois violentou os deveres do casamento. Motivos pelos quais foi interposta a mencionada ação, que se processa perante o Juízo da 9ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício - PEPES, localizado no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1980. Eu, Maria Gaudencia Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório

do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

**Dra. MARIA LUCIA GOMES MARCOS
DOS SANTOS**

Juiza de Direito da 9ª Vara Cível - Feitos da Família

da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará
Brasil

(T. nº 7854 - Reg. nº 5851 - Dia 24.9.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara, resp. pela 7ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dez (10) de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às onze (11:00) horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, serão levados à praça, os bens adiante discriminados, penhorados nos autos da Execução que JOÃO MALCHER DIAS, move contra JOSÉ DE RIBAMAR P. ROPRAGUES, constante de UM GUINCHO de atrito, UM MARTELO para bate estacas, UM MOTOR elétrico de 10 HP e um TORNO MECÂNICO, avaliados em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). Quem quiser arrematar referidos bens, que estão depositados em mãos do Sr. José Maria Silva de Oliveira, na Avenida Bernardo Sayão - Estrada Nova, perímetro compreendido entre Alcindo Cacela e Padre Eutíquio, onde poderão ser examinados, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive com a Carta de Arrematação. Caso os bens na primeira praça não alcancem lance superior ao de sua avaliação, serão vendidos em leilão público por qualquer preço, no dia vinte e dois (22) de outubro do corrente ano, no mesmo local e hora da primeira praça, ficando desde já o executado, intimado tanto da praça como do leilão, caso não seja encontrado para recebimento do mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Therezinha Moraes Gueiros - Escrivã, este mandei datilografar e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara, resp. pela 7ª Vara
do Cível e Comércio da Comarca de Belém
(T. Nº 7748 — Reg. Nº 5842 — Dia 24.09.80)

**REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr\$ 100,00**

**COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV**

Cr\$ 160,00

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I**

PREÇO Cr\$ 150,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

**CÓDIGO PENAL
(Atualizado)**

**Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.352

Belém - Quarta-feira, 24 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CAMARA PENAL

ACORDÃO Nº 6376

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: 3º Sargento P. M. José Antonio Vieira Figueira
(Dr. João Francisco de Lima Filho, Adv. de Ofício)

Apelado: A Justiça Militar

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: É extinta a punibilidade do apelante, de conformidade com o artigo 125, item VI, do Código Penal Militar, dada a punição sofrida de sete meses de detenção. Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam, os senhores Desembargadores membros da 2ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma por maioria de votos, contra o do Des. Nelson Amorim, em julgar extinta a punibilidade do apelante.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 15 de setembro de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.348 do dia 18 de setembro de 1980.

(G. Reg. - nº 2660)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

1ª CAMARA CÍVEL ISOLADA

ACORDÃO Nº 6394

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravantes: Raimundo Bandeira Mendes e sua mulher
(Dr. Felipe Melo)

Agravado: Espólio de Tereza de Moraes Gomes (Dr. Waldemar Vianna)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA — O condômino pode exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão (art. 623, item I, IN FINE, do Cód. Civil). A concessão da liminar na ação de manutenção ou de reintegração de posse, somente é cabível quando provados os requisitos do art. 927 do Cód. Proc. Civil.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Civil Isolada, em turma, à unanimidade de votos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para cassar a liminar de reintegração de posse.

Custas pelo agravado.

Belém, 08 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de setembro de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2660)

1ª CAMARA CRIMINAL

ACORDÃO N. 6395

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Paulo Nazareno Jesus Correia (Dr. Milton Chagas)

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: É ilegal e corrigível por meio do remédio heróico a custódia que não resulta nem do flagrante nem de ordem escrita da autoridade competente. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2660)

ACÓRDÃO Nº 6396

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Margarida Maria Sales de Vasconcelos (Dr. Raimundo Olavo Araújo)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Relator para o Acórdão: Des. Antonio Koury

EMENTA — Não constitui constrangimento ilegal a identificação criminal de paciente, indiciado em inquérito, ainda que já tenha sido identificado civilmente. Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Cacella Alves, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Sem custas.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do T.J.E. — Belém, 18 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2660)

ACÓRDÃO Nº 6397

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DE NOVA TIMBOTEUA

Recorrente: Dra. Pretora do Termo de Sta. Maria do Pará

Recorridos: Francisco Antonio de Castro, Cicero Pereira Braga e João Braga Filho (Dr. José Raimundo Fialho dos Santos)

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA — Desde que fique razoavelmente comprovado o justo receio dos pacientes virem a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção justifica-se a concessão do remédio heróico. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2660)

ACÓRDÃO Nº 6398

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Edson de Souza Paes Barreto (Dr. Vicente Ferreira Sales)

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: I — É de se conceder o Habeas Corpus preventivo quando ficam razoavelmente comprovados os temores do paciente quanto a sua liberdade de locomoção;

II — Não constitui constrangimento ilegal a identificação criminal de indiciado em inquérito policial, ainda que já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, em turma e por maioria de votos a dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem na parte relativa a identificação criminal, vencido o Exmo. Des. Cacella Alves que a confirmava integralmente.

Custas na forma da lei.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2660)

ACÓRDÃO Nº 6399

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Otávio Martins Costa

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA — O Injustificável descumprimento do disposto no art. 10 do Código de Processo Penal, no caso de prisão em flagrante, enseja a concessão de "Habeas Corpus" liberatório.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2660)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1980

5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 342/80 - Execução

Ex: Alcides Barbosa da Cruz

Adv: Adherbal M. Mattos

Ex: Coinpa - Concreto Ind. Pará Ltda.

Desp: Sobre a conta dígitam os interessados

Petição de: Amada Admar de Brito Mota, por seu procurador dr. Nathanael F. Leltão, requerendo a venda dos bens deixados por falecimento de Aniceta Tereza de Jesus Brito, nos autos de ação de inventário.

Desp: Digam os interessados e após cumpra-se o requerido obedecidas as formalidades e cautelas legais, não havendo impugnação.

3ª VARA

Proc. nº 456/80 - Execução

Ex: Plastinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Silva Nascimento Com e Rep Ltda.

Desp: R.H. Cite-se conforme pedido

Proc. nº 389/80 - Despejo

Aut: Francisco Martins Ferreira

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Ré: Raimunda V. Gusmão Jaime

Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho

Desp: Em provas.

Proc. nº 364/78 - Execução

Ex: C. Carvalho Representações e Comércio

Adv: Humberto de Vasconcelos

Ex: R. Souza & Cia.

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 16 obedecidas as formalidades e cautelas legais, no prazo de quarenta e oito horas.

Proc. nº 548/79 - Execução

Ex: Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

Adv: Americo L da S. Leal

Ex: Nascimento & Cia Ltda.

Adv: Pedro Moura Palha

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 99 e 100 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais.

5ª VARA

Proc. nº - Rescisória (em diligência)

Aut: Kenichiro Motoki e s/mulher

Adv: Donato Cardoso

Réu: Paulo Eutropio Carvalho de Souza

Adv: Carlos Ferro

Desp: Sejam os presentes autos remetidos ao Tribunal de Justiça com as cautelas legais.

6ª VARA

Petição de: Sayegh Veiculos Ltda, por seu procurador dr. Fernando R.C. Wanzeller, esclarecendo que as máquinas objeto da ação de apreensão e depósito que lhe move Olivetti do Brasil S/A encontram-se penhorados na Justiça do Trabalho

Desp: N.A. Cls.

Petição de: Banco Sul Brasileiro S/A, por sua advogada dra. Iolene Barros, requerendo a remoção dos bens penhorados na ação de execução que move contra Clydenor de França Sampaio Matos

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 134/79 - Despejo

Aut: Nelson Alves Cunha

Adv: Bichara F. Netto

Réu: Zenildo Gomes de Souza

Adv: Carlos Platilha

Sent: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos.

Petição de: Nadim Nagib Abou El Hons, por seu procurador dr. Carlos B. Potiguar, requerendo a desistência da ação de Consignação em Pagamento que move contra Guilherme Chesin Casseb e outro.

Desp: A conta

7ª VARA

Proc. nº 354/76 - Separação Judicial

Aut: Joselia Salomon Canellas

Adv: Demócrito R. Noronha

Réu: Hugo A. Barbosa Canellas

Adv: Fernando S. Gonçalves

Desp: Nomeio a requerente inventariante, sob compromisso. Prestem-se as declarações e intime-se. o suplicado nos termos do pedido.

Proc. nº 92/80 - Busca e Apreensão

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv: Vanilson F. Hesketh

Réu: Oswaldo Peixoto Marques

Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls.

8ª VARA

Petição de: Osvaldo Paraguassu por seu advogado dra. Gilda da Silva Lima, requerendo vista dos autos de ação de Manutenção de Posse que lhe move (?).

Desp: Sim, com as cautelas legais.

Petição de: Rosana Maria Moreira Nogueira, por seu advogado dr. Paulo Klautau requerendo desistência da ação de anulação de casamento que propôs contra Paulo Sergio Simões Nogueira.

Desp: N.A. Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 265/80-A - Embargos a execução

Emb: Esquema - Construtora Imob e Rep Ltda.

Adv: Luiz Fernando de Paiva Neves

Emb: Aliança Industrial S/A

Adv: Loris Vilas Boas

Desp: Havendo necessidade de instrução, designo o dia 03 de dezembro o mais próximo desimpedido para a aud. às 10.00 h. Intimem-se.

Proc. nº 204/79 - Inventário

Inv: Mercedes Afilalo Amorim

Adv: Izabel Arthur Amorim Lope e outra

Desp: A audiência do interessado

9ª VARA

Proc. nº 576/79 - Despejo

Aut: Alonso Elias Cristo

Adv: Lucas O. Almeida

Réu: Raimundo de Oliveira

Adv: Francisco N. Salgado

Desp: Renovem-se para o dia 11 de novembro, 12 h.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoassard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. Inventário. Haalim José Bechara. Requerimento de Herança de Arnatiff Bechara. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados drs. Aurea de Fatima Bechara Gomes da Silva, Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Antonio Jorge Abelém.

1ª Vara. Alvará. Requerente: Maria Miratan Furtado, Martins. Despacho: "A conta, após expeça-se alvará". Advogado dr. Camilo Ellezer de Souza Lopes.

1ª Vara. Arrolamento. Raimundo Nonato da Silva. Despacho: "Cumpra-se o que requer o dr. Curador". Advogado João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Arrolamento. Manoel Pascoal Pinto. Requerimento de Judelcy de Souza Pinto. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogado dr. J.J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Inventário Negativo. Olgarina Rodrigues de Castro. Despacho: "Cumpra-se o que requer o dr. Curador". Adv. dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Inventário. José Joaquim Moreira. Requerimento de José Jayme Moreira e outros. Despacho: "N.A. Sim". Advogados drs. Flavio de Carvalho Maroja, e Paulo Sergio Rodrigues de Moraes.

1ª Vara. Arrolamento. Otavio Pantoja de Souza. Despacho: "Diga o Ministério Público". Adv. (assinatura ilegível).

1ª Vara. Inventário. Armando de Queiroz Santos. Habilitação de Credor Banco do Brasil S.A. Despacho: "Digam os interessados". Adv. Dr. Otavio Augusto de Bastos Meira.

1ª Vara. Agravo de Instrumento. Agravante: João do Vale Miranda. Agravada Nelli Afonso Miranda. Despacho: "A conta". Adv. Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva

3ª Vara. Agravo de Instrumento. Agravante José Rodrigues Penin. Agravada: Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin. Despacho: "R.H. Diga o agravante". Adv. Drs. Arnaldo Meira e Humberto Henriques de Vasconcelos.

3ª Vara. Interdição. Ivanildo Miranda Siqueira. Despacho: "R.H. A distribuição de cartório". Requerente 1º Curador Geral de Interditos.

Belém, 18 de setembro de 1980

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juiz de Direito da Primeira Vara de Órfãos da Capital

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 773 de arrolamento de Geomias Gomes Maciel; inventariante: Maria dos Reis Coelho da Silva. Advogado Dr. Fernando Antonio dos Reis. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 895 de Inventário de Leonidas Pavão; inventariante: Maria das Graças Gomes Pavão. Advogado: Dr. Frederico Sampaio Fortuna. Despacho: Em declarações finais e ao cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 712 de inventário de Odalea Nogueira Ribeiro e Dionisio Rodrigues Ribeiro; inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Adv. Drs. Loris Oliveira Neves, Leonam Cruz, Pedro Daltro. Despacho: O sr. escrivão para fazer um esboço da importância disponível.

Proc. nº 853 de inventário de Eloy Simões Bona; inventariante: Direen Guimarães Bona. Advogado: Dr. Roberto Simões. Despacho: Ao cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 963 de arrolamento de Francisco Alves Cabral; inventariante: Maria das Graças de Souza Cabral. Adv. Dr. Raimundo Dorival Nunes dos Santos. Despacho: O prosseguimento do feito fica condicionado a apresentação de certidão de casamento do requerente.

Proc. nº 944 de arrolamento de Mario Ribeiro da Silva; inventariante: Libia Maria Coutinho da Silva. Advogada: Drs. Nelde Pereira Teixeira. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 959 de arrolamento de Teodoro Chagas Souza; inventariante: Irandi Ferreira de Souza, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 923 de arrolamento de Walter Dias Pinheiro; inventariante: Maria de Lourdes Teodora Alexandrina, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 945 de arrolamento de Pedro Ferreira Pinto; inventariante: Iracema Rocha Pinto, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Pedro Lima. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 936 de arrolamento de Eduardo Ferreira de Carvalho; inventariante: Leonor Rodrigues de Carvalho, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 952 de alvará. Requerente: Terezinha Cabral do Nascimento. Requerida: A Prefeitura Municipal de Belém. Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman. Despacho: Diga o M.P. Em 17 de setembro de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1980 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 552/01/79 - Ordinária de Acessão

Requerente: Anamaria Assunção Comesanha (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Requerida: Raimunda Nonata Pereira (Adv.)

Sentença: "... Isto posto e conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, em razão do que determino seja a autora Anamaria Assunção Comesanha, depois de formulada a indenização no valor de Cr\$ 28.255,00, que adoto como correta, em consonância com o parecer do digno sr. perito

do Juízo, em favor da acionada Raimunda Nonata Pereira, imitada na posse da parte de seu imóvel, ocupado pela edificação da ré, a qual, assim, passa a integrar o patrimônio da autora. Em se tratando de procedimento que envolve posse mediante indenização, mando que as despesas sejam rateadas entre as interessadas, como ocorre nos procedimentos de jurisdição voluntária (art. 24 do Código de Processo Civil). P.R. e I. Belém, 12 de setembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

3ª VARA

Processo nº 385/09/80 - Despejo por falta de pagamento
Requerente: Carlos de Pinho Fonseca (Adv. Vera Calandrin)

Requerido: João de Almeida Dias (Adv.)

Despacho: RH. Contados e preparados, voltem conclusos

3ª VARA

Processo nº - Embargos de Terceiros

Requerente: Comércio e Indústria Agro Pica-Pau Ltda. (Adv. José Manoel Reis Ferreira)

Requerido: Carlos Cunha (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Despacho: RH. A distribuição de cartório (estão apenas os presentes embargos os seguintes processos: execução proposta por Carlos Cunha contra Construtora Rio Branco Ltda e Manoel Alves de Alcanta, advogado do exequente o doutor Paulo Rubens Xavier de Sá e, Cobrança de Autos, requerida por Comércio e Indústria Agro Pica-Pau Ltda., advogado: doutor José Manoel Reis Ferreira e requerido: Carlos Cunha, advogado doutor Paulo Rubens Xavier de Sá, constituindo, em consequência, três volumes).

5ª VARA

Processo nº 383/03/80 - Ação Ordinária

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Regina de Nazaré Rodrigues Santos)

Requerida: Unimóveis Ltda (Adv. Nathanael Farias Leite)

Despacho: R. Hoje. Diga a autora sobre a contestação e reconvenção de fls. após conclusos.

5ª VARA

Processo nº 393/15/80

Execução - Exequente: Banco Itaú S/A (Adv. Paulo B. Chermont)

Executados: Mirror Jeans Indústria e Comércio Ltda e José Itamar Pontes Frances (Adv.)

Despacho: R. Hoje. Diga o autor sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.

5ª VARA

Processo nº 403/01-80 - Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: João Batista de Oliveira Castilho (Adv. José Maria do Nascimento) - o requerente é firma individual.

Requerido: Fernando Lima de Mendonça (Adv. Iraci Vas Lobato) - o requerido é firma individual.

Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls., após voltem-me conclusos.

6ª VARA

Processo de Embargos de Terceiro

Embargante: Heliana Denise Araujo da Silva (Adv. gerson de Oliveira Souza)

Embargada: "MABE" - Construções Ltda (Adv. Waldemir Teixeira)

Despacho: Recebo os embargos - Vista ao embargado

9ª VARA

Processo nº 328/01/80 - Ação Revisional de Arbitramento Judicial

Requerente: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo (Adv. Evangelina Alencar Farah)

Requerido: Manoel Azevedo Martins (Adv. Antonio Freitas Leite)

Despacho: Nada a senear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas, in-

clusive vistoria. Nomeio o perito do Juízo o Eng. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso legal no dia 29 de setembro em curso, às 11 horas. Determino proceda a autora ao depósito da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para pagamento dos honorários do perito, sujeito à complementação. I.

10ª VARA

Processo nº 409.09.80 - Interpelação Judicial

Requerente: Waldenir Pontes Menezes (Adv. José Paulo Queiroz)

Requerido: Olimpio Carvalho Silva (Adv. Alberico Pimentel Filho)

Despacho: A conta

10ª VARA

Processo nº 259/06/80 - Despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro (Adva. Vera Pandolfo Ribeiro)

Requerido: Gilson Tavares (Adv. Darcy Lameira Ramos)

Despacho: Sendo as rendas mensais pedidas na inicial estão sendo executadas no Juízo da 6ª, este que primeiro despachou, é o competente para processar e julgar o presente feito, de acordo com o art. 106 do CPC. Determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Juízo da 6ª Vara, mas que primeiramente os autos sejam contados.

10ª VARA

Processo nº 98/01/80 - Ação de Despejo

Requerente: João Álvares da Silva (Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

Requerido: Otaviano Bastos Sobrinho (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Sentença: "... Pelo exposto com base no item III do art. 52 da lei 6649 e item III, JULGO PROCEDENTE o pedido, em consequência decreto o despejo de Otaviano Bastos Sobrinho, da casa que ocupa à rua Boaventura da Silva nº 207, de propriedade do autor: João Álvares da Silva, fixando o prazo de cento e vinte (120) dias com base no § 5º do art. 53 da lei 6649. Condene ainda o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PIR. 17.9.80. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1980

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Banco do Brasil S/A, na ação de execução que move contra Vadi de Oliveira, requerendo seja expedido novo mandado de citação. Adv. Benedito Barbosa Martins.

Despacho: N.A. Sim.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Naucirio Martins da Silva, na ação de Reintegração de Posse que lhe move Waldomiro Sarmento Pereira, insistindo na apreciação de seu pleito deduzido em a petição de fls. 26/27 - Adv. Benedito de Miranda Alvarenga.

Despacho: Voltem conclusos

Juízo da 3ª Vara - Despejo

Requerente: Daniel Fernandes - Adv. Afranio Viêira da Costa

Requerido: Eurico Rolins Ribeiro - Adv. Hermengildo Crispino

Despacho: Designo o dia 29.9.80, às 11.00 h para purgação da mora, tendo em vista a certidão de fls. 21 dos autos do sr. escrevão cientes as partes. Cumpram-se.

Juízo da 9ª Vara - Divórcio

Requerente: Antonio Rodrigues Diogo - Adv. Felipe de Melo Filho

Requerente: Arlene Marques Diogo - Adv. Pedro Lima

Sentença: Homologando o divórcio do casal

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de F.M.Zamora, na ação de despejo que lhe move Francisco Ribeiro França, solicitando prazo da contestação - Adv. Pojucan Tavares.

Despacho: N.A. conclusos

Juízo da 9ª Vara - Reintegração de Posse

Requerente: Meryan Iris de O. Santos - Adva. Tereza Marinho Goes

Requerido: Nair Maria da Costa e Silva

Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 930 do CPC, determino promova a autora a citação da ré, no prazo legal.

Execução

Requerente: Moura & Moura Ltda. Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: Instala Elétrica Ind e Com Ltda.

Despacho: Cite-se.

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Fabiano Moraes Gomes, na ação de despejo, que lhe move Eloisa Calves Moreira, requerendo prazo, para purgar a mora. Adv. Raimundo N. Fidells.

Despacho: N.A. Conclusos.

Execução

Requerente: Her Modas - Adv. Maria Filomena Buarque

Requerido: Williona Cheves Warris - Adv. a mesma

Despacho: Sobre a conta diga as partes

Juízo da 2ª Vara - Revisão de Aluguel

Requerente: Espolio de Miguel M. Rocha e Souza - Adv.

Luis R. Meira

Requerido: Guilhermina dos Santos Barbosa

Despacho: Tendo a ré, no presente feito, tornando-se revel, na forma do art. 319 do CPC, manifeste-se a autora se pretende, além do exame pericial, em avaliação do novo aluguel.

Requerimento de Marilda Chaves, na ação de execução que move contra Paulo Cezar Silva de Abreu, dizendo que o réu ofereceu resistência, requerendo força policial. Adv. Celso Burlamaqui Freire

Despacho: N.A. Conclusos.

Juízo da 4ª Vara - Inventário

Requerente: José Alves dos Santos Filho - Adv. Ophir

Continho

Requerido: Maria Rosa dos Santos

Despacho: Lavre-se o termo de adjudicação

Juízo da 5ª Vara - Arrolamento

Requerente: José de Lemos Carreira - Adv. Osvaldo Serrão

Requerido: Irene Serrão Carreira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19

Juízo da 6ª Vara - Execução

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: Cia Madeireira São Miguel

Despacho: Citem-se.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 18.09.80

Proc. nº 4681 - Reintegração de Posse - 6ª Vara - Dra. Lucia

A: Osvaldo Ribeiro de Freitas - Adv. Dr. Jaci Colares

R: João Oliveira dos Santos

Adva: Dra. Gilma Drago

Despacho: Diga o Autor

Proc. nº 4250 - Inventário - 6ª Vara - Dra. Maria Lucia

A: Izabel de Lima Montenegro - Adv. Dr. Maria Lucia Lobato

R: Luiz de Melo Montenegro (inventariado)

Despacho: Vistos, etc... Cumprido os requisitos legais, determino a expedição de carta de adjudicação, nos termos do pedido de fls. 26 e com as cautelas de lei. I.

Proc. nº 4614 - Desapropriação Consensual - 6ª Vara - Dra. Maria Lucia

A. Governo do Estado do Pará - Adv. Dr. José T. Maroja

R: Luiz Lima Souza - Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: Diga o MP.

Proc. nº 4348 - Separação - 9ª Vara - Dra. Maria Lucia

A: João Capistrano Licar - Adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso

R: Maria José Correa Licar

Despacho: Defiro o pedido retro com as cautelas legais

Proc. nº Proc. de Execução - 3ª Vara - Dr. Pedro Paulo

A: Lojas Visão Comércio e Ind. - Adv. Dr. Claudionor Viêira

ra

R: Armando Braulio P. da Silva

Despacho: A distribuição de Processo

Proc. nº 4930 - Consignação em Pagamento - 9ª Vara - Dra. Mª Lucia

A: Cruzeiro do Sul S/A - Adv. Dr. Julio de Alencar

R: Oscar Dias Vieira - Adv. Dr. José Antonio Coelho

Despacho: Diga o autor

Proc. nº 4609 - Desapropriação - 6ª Vara

A: Governo do Estado do Pará - Através do Iterpa - Adv. Dr. José Tomaz Maroja

R: João Bosco Amazonas Pedroso

Despacho: Tendo em vista, sido observadas as formalidades legais e tendo em vista o pedido de fls. 28, formulado pelos expropriários adjudico ao Governo do Estado do Pará - através do Instituto de Terras do Pará - Iterpa - a propriedade da área desapropriada com seus acessórios. Transitada em julgamento, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, autorizando, também o levantamento do valor depositado pelos interessados, cumpridas as cautelas de lei. Custas "ex lege"...

Proc. nº 4876 - Mandado de Segurança - 5ª Vara Dra. Nazaré

Autor: Cical Comércio Indústria de Carnes Amazônia Ltda.

Adv: Dr. José do Carmo Marth

Ré : Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: O direito líquido e certo invocado pela impetrante inexistente. O transporte de carne feito pela Cical para seu uso exclusivo decorreu de uma liberalidade da firma concessionária. Não cabe neste Mandado de Segurança apreciar a questão sob outro ângulo e não o invocado pela impetrante em razão de um direito que diz possuir. Se a concessão feita a firma MP Ferreira & Cia Ltda, revigora sucessivamente por vários prefeitos, com o silêncio do Órgão Municipal ao qual cabe o direito inspetivo sobre atos do executivo municipal, é ou não legal e jurídico, não pode este Juízo, no presente feito se pronunciar, por quanto carece de elementos elucidativos que só podem ser fornecidos por órgãos ou entidades que deveriam, forçosamente integrar a presente na qualidade de litisconsorte, e propiciaria, se assim o fizesse, uma decisão extra e ultra petita. Nessas condições, atendendo a tudo o que mais que dos autos consta, nego a medida impetrada.

Proc. nº 4401 - Ordinária - 8ª Vara - Dra. Climenie Pontes

A: S. Pinto Ltda - Adv. Dr. Geraldo Cardoso

R: Alair Martins do Nascimento e Cia Ltda. Adv. Dr. Paulo Klautau

Despacho: Remarco a aud. para o dia 20 de janeiro às 10.30 h o mais próximo desimpedido. Int.

Proc. nº 4112 - Busca e Apreensão - 3ª Vara - Dr. Pedro Paulo

A: Financiadora Bradesco S/A - Jaques P. Colares

R: Dical Distribuidora Indústria

Despacho: Designo o dia 22.10.80, às 10.00 h para a justificação da audiência, cientes as partes

Proc. nº 4590 - Divórcio - 8ª Vara - Adv. Dra. Climenie Pontes

A: Antonio Pontes Tavora - Adv. Dr. Edvan Capucho

R: Maria de Nazaré Gomes - Adv. Dr. Otavio Augusto Chase

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Intime-se o apelado

Proc. nº 4054 - Execução - 8ª Vara - Dra. Climenie Pontes

A: Raimundo Martins de Souza - Adv. Dr. Vasco Borborema

R: Ramiro Pamplona - Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Despacho: Nada a reconsiderar, até por que da deserção decreta há recurso próprio.

Proc. nº 4704 - Separação Judicial

A: Armando Tadeu Mourão - Adv. Dra. Maria Divoney Carneiro

R: Alcimar Ferreira Afonso

Despacho: Decreto a separação consensual do casal Armando Tadeu Mourão e Alcimar F. Afonso com fundamento no

art. 4 da lei. nº 65/5377 - Reg. e expeça-se mandado de averbação observadas as formalidades legais.

Proc. nº 5030 - Busca e Apreensão - 4ª Vara - Dr. Romão Amodo

A: Maria Rodrigues de Lima - Adv. Dr. Antonio de L. Freitas

R: José de Jesus da Silva Garcia

Despacho: Junte-se o título de propriedade do veículo

Proc. nº Execução Fiscal - 5ª Vara - Dra. Maria de Nazaré

Autor: Prefeitura M. de Belém - Adv. Dr. Abel Guimarães

Réu: Empresa de Transp. Belém - Lisboa

Despacho: Em avaliação expedindo-se mandado

Proc. nº 2820 - Execução - 7ª Vara - Dra. Climenie Pontes

A: Enel Eng. S/A - Adv. Dr. Meira Matos

R: Artur Claudio M. Pinto

Despacho: Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir da propositura da ação, custas e honorários este na base de 10% sobre a dívida. Designo o dia 01 de outubro às 11 h para a liquidação se não efetivado o pagamento prossiga-se na execução

Proc. nº 2728 - Execução 2ª Vara - Dr. Wilson de Jesus.

A: Eduardo Veloso Przdowski - Adv. Dr. Carlos Platinha

R: George A. Mellem e outros - Adv. Dr. Pedro Lima

Despacho: Para a apreciação do pedido de fls. 14, sejam tomadas as necessárias e preliminares providências para que a quantia constante do cheque de fls. 48 seja depositada a disposição do Juízo no posto de serviço do TJE do Banco do Estado do Pará.

Proc. nº - Agravo de Instrumento - 7ª Vara - Dra. Climenie Pontes

A: Emidio Martins Paradela - Adv: Dr. Raimundo Puget

R: Augusta Ester Meirelles - Adv. Dr. Juary Palmeira

Despacho: Mantendo a decisão recorrida, remetendo-se os autos a superior instância com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1980

Quinta-Feira

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 471/80

EXECUÇÃO

Req: Sérgio Moacyr Torres Nunes

Adv: César Mátyres

Req: Paissandu Sport Clube

DESP: Dou-me por suspeito para funcionar nos presentes autos. A nova distribuição.

1ª VARA

Processo nº 694/78

EMBARGOS

Req: J.B. de Oliveira Castilho e outros

Adv: José Maria do Nascimento

Req: Cia. Real de Investimento

Adv: Rubem Conde de Almeida

DESP: Mantenho o despacho apreciado, encaminhe-se os autos à Superior Instância.

1ª VARA

Processo nº 126/80

DESPEJO

Req: José Gomes Baptista

Adv: Laurênio Rocha

Req: Regina Maria Miranda Sampaio

Adv: Edson Sarmento Guedes

DESP: À conta

3ª VARA

Processo nº 468/80

EXECUÇÃO

Req: Comercial de Roupas Ltda.

Adva: Celestina Maria Duarte Elleres

Req: Adelson Anderson

DESP: Cite-se conforme pedido.

4ª VARA

Processo nº 103/80

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req: Newlia França Coelho

Adv: Laurênio Miranda da Rocha

Req: José Lopes Ferreira
Adv: Arnaldo Meira
DESP: Oficie-se a Receita Federal na forma requerida.
5ª VARA

Processo nº 434/80

NOTIFICAÇÃO

Req: Engenharia e Estaleiro Pará Naval
Adv: Edilson Barroso

Req: Raimundo Aragão da Silva

DESP: Ao contador do Juízo, após entregue-se ao notificante, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Processo nº 116/80

ARROLAMENTO

Req: Rosa Oliva Barbosa

Adv: Carlos Sampaio

Req: Gregório Oliva

DESP: Diga a Fazenda Estadual se concorda ou não com a avaliação dada ao imóvel de Cr\$ 500.000,00 (fls. 3).

6ª VARA

Processo nº 990/80

DESAPROPRIAÇÃO

Req: Governo do Estado - ITERPA

Adv: João Maroja

Req: Matias Cruz Sousa

Adv: José Ribamar Loureiro Braga

DESP: Diga o ITERPA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 18.09.80

ARROLAMENTO - PRIMEIRA VARA

Inventariante: Zuleide Machado de Castro (Adv: Paulo Klautau)

Inventariado: Mário Jefferson Martins de Castro

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 18 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Belém, 18.09.80. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO - TERCEIRA VARA

Autor: Xerox do Brasil S.A. (Adv: Aluísio Meira)

Réu: Offshore Serviços Transp. Assessoria e Comércio Exterior Ltda.

DESPACHO: Cite-se conforme o pedido. Em 17.09.80. (a) Pedro Paulo Martins.

AGRAVO - QUARTA VARA

Agravante: Augusto César de Oliveira Lobo (Adva: Rosa Santos)

Agravados: Ivan Caldas Moura e Ademar Dias Rodrigues (Adv: Freitas Leite)

DESPACHO: Trasladem-se as peças requeridas. Em 18.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara.

FALÊNCIA

Requerente: COMIG - Cia. Madeireira São Miguel (Adv: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: I - Recebi ontem o presente requerimento. O sr. escrivão para proceder ao encerramento dos livros obrigatórios. II - À suplicante para cumprir o item I do art. 8º da Lei de Falências. Belém, 17.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara.

SUMARÍSSIMA - 5ª VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Solange Moraes)

Ré: Maria Iacelis Torres (Adva: Ana Lobato)

DESPACHO: I - Certifique o Sr. Escrivão quais os motivos da não realização da audiência designada para o dia 11 de abril. II - Diga a autora sobre o pedido de fls. 29. Após conclusos. Em 17.09.80. (a) Maria de Nazaré Brabo.

NONA VARA

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Lindolfo Pereira Nunes (Adv: Laurênio Rocha)

Requerido: Artur Lopes (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente processo, por não concorrer uma das condições da ação. (art. 267, VI CPC). Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários do advogado do réu que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da

causa. Belém, 17 de setembro de 1980. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA VARA

REIVINDICATÓRIA

Requerentes: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (Adv: João Marques)

Requeridos: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (Adv: Paulo Sá)

DESPACHO: Indefero o pedido de fls. do despacho saneador cabe recurso. Em 16.09.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 18 de setembro de 1980.

AÇÃO: Declaratória - 3ª Vara - Nº 198/80

Requerente: Emplak Ltda. (Adv: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Requerido: Generali do Brasil (Adv: Dr. Célio Ribeiro)

DESPACHO: Saneado o presente processo, designo o dia 29.10.80, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

AÇÃO: Despejo - 3ª Vara - Nº 412/79

Autor: Espólio de Jorge Augusto Coutinho Felício Sobral (adv: Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Libânio Martins Alves (Adv: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino)

DESPACHO: Designo o dia 28.10.80, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

AÇÃO: Insolvência - 3ª Vara - Nº 339/80

Requerente: Indústria de Café São Cristóvão Ltda. (Adva: Dra. Evangelina Farah)

Requerido: Severino Soares Ramos

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: Vistoria - 5ª Vara - Nº 120/80

Requerente: Américo Iannino Soares (Adv: Dr. José Humberto Lima)

Requerido: Construtora Metrôpole Ltda. (Adv: Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

DESPACHO: Ao contador do Juízo

AÇÃO: Obrigação de Fazer - 6ª Vara - Nº 222/80

Autora: Maria Orlandina Martins Ferreira (Adva: Dra. Solange Frazão do Couto Dantas).

Réus: Carlos da Silva Lima (Adva: Dra. Maria da Graça Rossi Jorge)

Feliciano da Silva Costa (Adv: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

DESPACHO: A preliminar de parte ilegítima arguida pelo contestante Feliciano da Silva Costa, não pode ser aceita pelo Juízo, pois o fiador que se responsabiliza até a devolução do imóvel ou das chaves não pode se exonerar antes disso. Assim dou o processo por saneado com a rejeição da preliminar, aceitando o fiador como parte legítima, e designo o dia 12 de novembro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: Execução - 7ª Vara - Nº 220/80

Autora: Swift Armour S/A - Indústria e Comércio (Adv: Dr. Francisco Ferreira de Almeida)

Réu: Distribuidora Eldorado Sociedade Anônima (Adv: Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 20 (à avaliação)

AÇÃO: Notificação - 7ª Vara - Nº 448/80

Requerente: José de Ribamar Santos e outro (Adv: Dr. Pedro Nery Ferreira)

Requerido: Nelson Cunha

DESPACHO: À nova distribuição

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 7ª Vara - Nº 414/80

Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv: Dr. Nathanael F. Leitão)

DESPACHO: Fale o autor.

AÇÃO: Prestação de Contas - 9ª Vara - Nº 349/79

Autora: Terezinha de Nazaré Sebastião (Adv: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro)

Réu: Amadeu Pinheiro Gomes (Adv: Dr. Amadeu Pinheiro Gomes)

DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, mediante mandado, do despacho de fls. 34 verso.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 18.09.80**

1ª VARA — DESPEJO
Aut: José Olintho Contente Filho
Adv: Simão Salim
Ré: Maria Albertina de Andrade Parijós
Adv: Abel Guimarães
DESP: Diga a suplicada sobre a petição de fls. 37 e documento. Em 16.09.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA — EXECUÇÃO
Aut: Banco da Amazônia S/A — BASA
Adv: F. Gomes da Costa
Réu: R.D. Internacional e outro
DESP: Defiro o pedido. Em 16.09.80. (a) Romão Amoedo Neto

3ª VARA — DESPEJO
Aut: Antônio Pedro Martins Viana
Adv: Carlos Garcia
Réu: Benedito Luz dos Santos
DESP: Cite-se conforme pedido. Em 17.09.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA — CARTA PRECATÓRIA
Aut: Juízo de Direito da Comarca da Bahia; Juízo de Direito da Comarca de Belém — 3ª Vara Cível.
DESP: Cumpra-se. Belém, 17.09.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA — EMBARGOS DE TERCEIROS
Aut: Antônio Américo Ferreira Leitão Júnior
Adv: Osvaldo Serrão
Ré: Lindalva Bras Soares
Adv: Antônio S. Dias
DESP: Contados e preparados. Voltem conclusos. Em 17.09.80. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA — ARROLAMENTO
Aut: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho
Adv: José A. Figueiredo
Ré: Emiliania Sarmento Ferreira
DESP: Falta a Fazenda se pronunciar. Em 17.09.80. (a) Romão Amoedo Neto.

4ª VARA — EXECUÇÃO
Aut: Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda.
Adv: José A. Brasil
Réu: Ouro Preto Florestal Ind. e Export. Ltda.
DESP: Cite-se. Em 17.09.80. (a) Romão Amoedo Neto

4ª VARA — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Benedito Almeida
Adv: Paulo R. Monteiro
Réu: José Cruz dos Santos
Adv: A. Costa
DESP: Diga a parte contrária. Em 16.09.80. (a) Romão Amoedo Neto.

8ª VARA — A. SUMARÍSSIMA
Aut: Antônio Muniz de Queiroz
Adv: Otávio M. Oliveira
Réu: ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Adv: Douglas Domingues
DESP: À conta. Em 17.09.80. (a) Climenie B. A. Pontes

8ª VARA — DESPEJO
Aut: Maria Malaquias da Silva
Adv: Beatriz Fernandes
Réu: Rafael Antônio Campos Gonçalves
Adv: Roberto M. Ferreira
DESP: Em prova. Em 17.09.80. (a) Climenie B.A. Pontes

9ª VARA — EXECUÇÃO
Aut: Gelcira de Souza Oliveira
Adv: Paulo Meira
Réu: Artesanato Paraense Ltda.
Adv: Antônio Ribeiro
DESP: Certifique o sr. escrivão se decorreu o prazo de embargos sem que a executada tenha se manifestado. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia M. Santos.

9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Pedro Lopes Pereira
Adv: Vera Couto
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
Adv: Maria C. Santos

DESP: Prossiga-se na audiência no dia 06 de novembro, 11 horas. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Edilson Moura Barroso
Adv: Vera Couto
Réu: Banco do Brasil
Adv: Jamil M. Sales
DESP: Aguarde em Cartório a realização da audiência já designada. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Helena Mendes
Adv: Vera Couto
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social.
Adv: M.C. Santos
DESP: Diga o INPS sobre os documentos anexados pela A. Em 15.09.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

10ª VARA — DESPEJO
Aut: Ana Lúcia Silva de Carvalho
Adv: Mariolito C. Carvalho
Réu: Osvaldo Galdino dos Santos
DESP: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Ana Lúcia Silva de Carvalho, em consequência decreto o despejo do Sr. Osvaldo Galdino dos Santos, da casa que ocupa à Rua Conceição nº 3.252, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação, ordeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. P.I.R. Em 17.09.80. (a) Izabel V.N. Leão.

10ª VARA — DESPEJO
Aut: Oly Jesus Fernandes da Costa
Adv: Enivaldo G. Ferreira
Réu: Raimundo das Mercês de Jesus
Adv: Fernando O. Mercês
DESP: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro somente o pedido e vistoria. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. O requerente para depositar em cartório a importância de Cr\$ 6.000,00 para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do C.P.C. Para vistoria designo o dia 16 de outubro, às 10:00 horas e compromisso a mesma data, às 10:15 horas. Intime-se. Em 04.09.80. (a) Izabel Leão.

1ª VARA — AGRAVO
Aut: José Nunes Montes
Adv: José Maria do Nascimento
Réu: Manoel Pereira Lima
Adv: Benedito de Miranda Alvarenga
DESP: Translade-se as peças requeridas. Em 18.09.80. (a) Romão Amoedo A. Neto.

1ª VARA — INTERDITO PROIBITÓRIO
Aut: A Phililândia Ltda.
Adv: R. Souza Filho
Réu: Anísio Pereira Monteiro e Humberto P. Monteiro
Adv: Lobão Pereira
DESP: Diga a parte contrária. Em 18.09.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA — SUMARÍSSIMA
Aut: Nestor Pinto Bastos
Adv: Rosomiro Arrais
Réu: Rosenir F. de Oliveira
Adv: Odilson F. Novo
DESP: Tanto as testemunhas arroladas pelo autor como réu, foram feitas a destempo art. 276 e 278, parágrafo 2º do C.P.C. e como se trata de matéria de direito as mesmas são perfeitamente dispensáveis. Para prosseguimento dos feitos, designo o dia..., às 11 horas. Em 17.09.80. (a) Romão A. Neto.

6ª VARA — IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA
Aut: Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos
Adv: Altamar Paes
Réu: Euallt Oliveira
Adv: Dalva Medina
DESP: O valor da causa é o valor do pedido. Ora, se o pedido é para fixação dos prejuízos causados no imóvel, nada impede que o autor os arbitre em Cr\$ 150.000,00. Assim, mantenho o valor dado pelo autor de Cr\$ 150.000,00. Intime-se. Em 16.09.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª VARA — INVENTÁRIO
Aut: Francisco Pinheiro Borges
Adv: Otávio Augusto Chase
Ré: Anna Pinheiro Borges

DESP: Julgo por sentença a cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de direito. Intime-se. 18.09.80. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

(Ext. Reg. nº 5836)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1980
— 6ª FEIRA —

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Cia. União de Seguros Gerais, por seu departamento jurídico, requerendo seja levantada a penhora na ação de Execução que lhe move Mariceli de Campos Paraense e outros.

DESP: N.A. Cls.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Maria Soares Carrapatoso, por seu advogado Dr. Paulo Ricci, requerendo sobre partilha nos autos de Inventário de Maria Izabel Carrapatoso.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 236/80

DESPEJO

Aut: Edson Antônio Branco Ferreira

Adv: Laurênio M. Rocha

Réu: Ivaldo Pereira Lima

Adv: Otávio Guilhon

DESP: Contados e preparados à conclusão.

Proc. nº 457/80 — EXECUÇÃO

Ex: Comercial de Roupas Ltda.

Adva: Celestina M.D. Elleres

Ex: Ilma Lopes de Azevedo

DESP: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 337/80-A — EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Creso Demétrio dos Santos — Engº e Const. em Geral.

Adv: Pedro Daltro Cunha

Emb: Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv: Elias P. de Almeida

DESP: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento.

5ª VARA

Proc. nº 387/80

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Ford Financiadora S/A

Adv: Vanilson F. Hesketh

Agr: Lélío Dilon Fonseca Figueiredo

Adv: Carlos A. Chady

DESP: Recebo agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravo para indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado. Contados, preparados e conclusos.

Proc. nº 370/79

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de B. Nobre.

Ex: Acelino Abrahan Ohana e s/ mulher

Curador à lide: Oswaldo Trindade

DESP: Vista a autora

6ª VARA

Proc. nº 155/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Francisco das Chagas Mota

Adv: Adil Salgado Vieira

Réu: Reynaldo Pereira Rocha

Adv: Fernando O. Mercês

DESP: Comprove o alegado, mediante certidão do oficial de Justiça.

PETIÇÃO DE: Manoel Rodrigues da Silva, por seu advogado Dr. Djalma Chaves, apresentando contraminuta à apelação interposta na Ação de Reparação de Danos que move contra Singer Ltda.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 126/80

IMISSÃO DE POSSE

Aut: Nestor Pinto Bastos e s/mulher

Adv: Rosomiro Arraes

Ré: Jandira Brandão de Souza

Adv: Laurênio M. Rocha

DESP: Renovem-se para o dia 12 de novembro, às 11 horas.

9ª VARA

Proc. nº 388/80

EXECUÇÃO

Ex: Ernesto Faria & Irmãos Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Comercial Reunida Ltda.

DESP: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene a executada ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Carmita Braga Lamego. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Henrique de Mello Rodrigues Filho.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Olaide da Silva Monteiro. Despacho: "A. Conclusos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Requerimento de Raimundo Oliveira Silva. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogados: Drs. João Júlio da Fonseca e Mário Roberto Raiol Fagundes.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Antônio Jorge Abelém.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Enivaldo Galdino Bispo. Requerimento do 1º Curador Geral de Interditos. Despacho: "R.H. Cumpra-se o requerido na forma da lei". Advogado defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Tereza Viana de Azevedo. Requerente: Dr. 1º Curador Geral. Despacho: "R.H.A. Distribuição de cartório".

Belém, 19 de setembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19/09/80

JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Orlando Macedo de Andrade (Adv: Walter F. Olívia)

R: Brastec Ltda. (Adv: Aluisio Meira)

DESPACHO: Diga a parte interessada.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Aloysio Cavalheiro de Oliveira (Adv: José Tomaz Maroja)

Embargado: Banco de Inv. Lar Brasileiro S/A (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: Parte Final: Indefiro os pleitos do embargado, todos aqui examinados, considerando ratificados aos atos que os advogados Carlos Zoghbi e Pedro Lima praticaram, sem o respaldo de um mandato atualizado, nestes embargos e nos autos da execução. Já tendo o embargado pedido, às fls. 40, o julgamento antecipado dos embargos, manifeste-se o embargante sobre provas que pretenda produzir em audiência de instrução e julgamento.

JUIZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Maria do Carmo Nascimento Rachid (Adv: Hermenegildo Crispino)

R: Irene Moussallem Pacheco (Adv: Manuel Figueiredo Neto)

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Celeste Cabral Gomes (Adv: César Zacharias Mártires)

R: Reginaldo Pinheiro da Cunha e outros

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência e em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos aos devedores mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. I.

INVENTÁRIO de Ester Moreira Barreto (Adv: Afrânio Vieira da Costa)

DESPACHO: Digam os interessados.

JUIZO DA 9ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Empresas Rurais Notrial S/A (Adv: Flávio de Carvalho Maroja)

Embargado: José Uchoa de Moura (Adv: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Diga a embargante quais as provas que deseja produzir.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1980

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv: Gerson de O. Souza)

Requerida: Telma Moreira de Souza e outro.

DESPACHO: Publiquem-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a designar dia e hora para a praça.

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv: Loris Vilas Boas)

Requerido: José Edy da Costa Guerra

DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: O.A. Mathne (Adv: Hamilton R. Gualberto)

Requerido: Dalila M. de C. Martins Guimarães.

DESPACHO: Designo o dia 30 do corrente para ser recebida em cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se.

ARROLAMENTO

Requerente: Paulo Sérgio Pereira da Costa (Adv: José Fernandes Chaves)

Requerido: Severino Bezerra da Costa

DESPACHO: À avaliação, após digam os interessados.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Alberto Pinto de Araújo (Adv: Octávio M. de Oliveira)

Requerido: Aylton Monteiro da Costa e Silva.

DESPACHO: A conta.

JUIZO DA 8ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv: Loris Vilas Boas)

Requerido: Eloy Rayol Brasileiro (Adv: Wilson Velasco)

DESPACHO: Acolho a impugnação, devolva-se o prazo, com as cautelas legais.

EXECUÇÃO

Requerente: Jaime Zampollo (adv: Calilo Jorge Kzam Neto)

Requerido: Orlando Melo da Silva

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente: Francisco Ribeiro França (Adv: Elias Pinto de Almeida)

Requerido: F.M. Zamora (Adv: Pojucam Tavares)

DESPACHO: Para purgação da mora, designo o dia 6 de outubro às 11:00h, em cartório pagando custas e honorários na base de 10% sobre o débito.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL Resenha do dia 19.09.80

INVENTÁRIO — QUARTA VARA

Inventariante: Sebastião Alberto Constante Martins (Adv: Edgar Contente)

Inventariado: Carlota Augusta da Silva Martins

DESPACHO: À avaliação. Expeça-se alvará. Em 19.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva: Odete Alves)

Réus: Transfisa Ltda. Indústria e Comércio de Pescados e Juan Bou Navarro.

DESPACHO: Remetam-se à nova Juíza substituta. Em 19.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Autor: Antônio Assmar (Adv: Ophyr Coutinho)

Ré: Previsão e Vendas Ltda. (Adv: Carlos Noura)

DESPACHO: Proceda-se ao depósito da diferença no dia 26 de setembro. I. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Fininvest S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv: Carlos R.M. Almeida)

Réu: Antônio Teófilo do Rosário.

DESPACHO: Cite-se. Concedo o prazo legal para a apresentação do mandato. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO — SÉTIMA VARA

Autor: Fernando & Teixeira (Adv: Abel Guimarães)

Réu: Raymundo Messias Barreto Fernandes (Adv: Antônio Beckman)

DESPACHO: Designo o dia 26 do corrente às 11 horas para a purgação da mora. Faça-se o cálculo nos moldes do art. 36 da Lei 6.649/79. Arbitro os honorários em dez por cento sobre o valor do débito. Intime-se. Em 15.09.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA — NONA VARA

Autora: Odete Coelho de Moraes Bittencourt (Adv: Arnaldo Moraes)

Réu: Mário Palha de Moraes Bittencourt (Adv: Moura Palha)

DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 19.09.80

6ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários

Adv: Davi Paes

Réus: Ivete Noronha Tavares e seu marido.

DESP: Remetam-se à nova Juíza substituta. Em 19.09.80. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

6ª VARA

DESPEJO

Aut: Odorico dos Reis e Silva

Adv: Heraldo Grana

Réu: Rubem Medeiros Muniz

Adv: José Lima Filho

DESP: Remetam-se à nova Juíza substituta. Em 19.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

7ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Frederico C. Souza.

Réu: Ednaldo José da Silva

DESP: Julgo procedente a ação, tendo como subsistente a liminar e dou como consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os legais e jurídicos efeitos. Condono o réu no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. P.I.R. Belém, 15 de setembro de 1980. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

ACIDENTES DO TRABALHO

Aut: Manoel Ferreira Ferradais

Adva: Vera Couto

Réu: Companhia Boa Vista de Seguros

DESP: Informe o Sr. Escrivão, mediante certidão, se a audiência designada para o dia 26 de junho não se realizou e o motivo. Em 18.09.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos. 9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Edilson Moura Barroso

Adva: Vera Couto

Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: Jamil M. Sales

DESP: Diga o autor. Em 03.09.80. (a) Maria Lúcia G.M. dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 22.09.80. (Ext. Reg. nº 5837)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 168/80

EXPEDIENTE DO DIA 08/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Sr. Hildegardo Bentes Furtunato

Assunto: Laudo pericial (entrega)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social, representada pela Procuradoria Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Santos)

Assunto: Exame pericial no Livro nº 03 de Registro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Gervásio de Miranda Melreles (Adv. Dr. Eduardo Cardoso).

Assunto: Requer junta do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 17.909.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assuntos: Concorda com os cálculos procedidos às fls. 08 dos autos do Proc. nº 18.283.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5812 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Alves de Souza (Adv. Dr. Heliomar Matos) e outros

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 18079-A.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Oscar Perelra Lima, Francisco de Assis Farias, Marcílio Balleiro Corrêa, Jesuino Balleiro Corrêa e Luiz Carlos Souza da Silva (Adv. Drs. Waldir Santana Bandeira de Sousa).

Assunto: Vem apresentar Alegações preliminares, nos autos do Proc. nº 17.466.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 422 - Pedido de Providências

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almeida Trindade).

DESPACHO: Aguarde-se. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 87/80

DESPACHO: I - Concedo prazo até o dia 14 de outubro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6879 - Procedimento Ordinário.

Autora: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S/A (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Souza).

DESPACHO: Tendo em vista que, "Embora não se configure litispendência entre a ação anulatória de débito fiscal e a de execução fiscal relativamente à mesma dívida, ocorre conexão a justificar o julgamento de ambas no mesmo Juízo" (ac. de 30.08.78, da 3ª Turma do TRT, no Agr. nº 39.401-SP, Rel. Min. Aldir G. Passarinho, decisão unânime, "in" DJU de 04.04.79, pág. 2584), faça-se a reunião dos correspondentes autos. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9586-A - Embargos à Execução Fiscal

Embargte: Companhia de Gás do Pará - Paragás (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)

Embargdo: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5740 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execda: A. Nacional S/A Com. e Represent.

DESPACHO: Faça-se o Cálculo. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.939 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes)

Execdos: Paulo Ferreira de Souza, Sebastião Queiroz Monteiro e João Bosco Queiroz Monteiro.

DESPACHO: Esclareça melhor o sr. Oficial de Justiça sobre a penhora, que, segundo se lê a fls. 18, recalu sobre "Um Ponto Comercial". Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.822 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal - Estado do Piauí

Deprecdo: Juiz Federal - Estado do Pará

DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 16 de janeiro de 1981, primeiro desimpedido, às 9 horas. II - Tendo em vista que o doutor Moacir Guimarães Moraes Filho passou a exercer o cargo de Procurador da República, nomeio para funcionar como defensor "ad hoc" do réu, em substituição, o doutor Waldir Santana Bandeira de Souza, que servirá sob a fé de seu grau devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. III - Intime-se. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.337 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal no Estado do Piauí

Deprecdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 16 de janeiro de 1981, primeiro desimpedido, às 9,30 horas, para Inquirir as três testemunhas referidas a fls. 2. III - Aos réus: Francisco Batista Tavares e José Silva Santos, nomeio para funcionar como defensor "ad hoc" o doutor Waldir Santana Bandeira de Souza, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV - Expeça-se o competente Mandado, notificando-se também os réus residentes nesta Capital, bem como o doutor José de Siqueira Rodrigues Filho, que é defensor do acusado João da Silva. V - Intime-se. Belém, 08.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 5622)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de outubro de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ LEAL BRAGA, contra EXPANSÃO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- 18 picaretas. Valor da Avaliação: Cr\$ 3.600,00;
 - 14 enxadas. Valor da Avaliação: Cr\$ 1.400,00;
 - 6 marretas de tamanhos diferentes. Valor da Avaliação: Cr\$ 1.200,00.
- Total da Avaliação: Cr\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de-costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de setembro de 1980. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, — Técnico Judiciário—021.A., datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva — Diretor de Secretaria, em substituição - 1ª Junta de Justiça do Trabalho, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2653)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1.678/79

Reclamante: JOSÉ FERNANDO BARROS.

Reclamado: A. J. CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado, o Sr. JOSÉ FERNANDO BARROS, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ—1.678/79, em que é reclamada, A. J. CONSERVAÇÕES E REPAROS LTDA., para manifestar-se no prazo legal sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 30.993,00 (Trinta Mil Novecentos e Noventa e Três Cruzeiros), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 19 dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 2654)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT RO 727/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo. Procuradora: Dra. Elzimir da Silva Muniz. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Marly Firmo de Souza Lima. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista de fls. 44/49, é tempestiva. Procura amparo na alínea A, do artigo 896, da CLT.

II — Dispõe o reclamado dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, relativamente a prazo em dobro para recorrer, dispensa de depósito para interposição de recurso e pagamento a final das custas (incisos III, IV e VI, do art. 1º).

III — A discussão gira em torno de saber se a reclamante tem ou não direito a horas extras em jornada de 12 horas de serviço por 24 horas de folga. O Egrégio Regional, pelo V. Acórdão recorrido, entendeu que sim. Todavia a jurisprudência alinhada às fls. 46/47 e acostada ao arrazoado às fls. 50/51, por sinal oriunda deste Regional, leva à admissão da revista, pois retrata tese semelhante à discutida nestes autos, porém aplica solução divergente.

IV — Caracterizado o único pressuposto recursal invocado, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2655)

PROCESSO TRT RO 563/80

RECORRENTE: Fundação Educacional do Estado do Pará. Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.

RECORRIDOS: Eni do Socorro Correa e outros. Advogado: Dr. Edvan Capucho Coutinho.

DESPACHO

I — O recurso de revista de fls. 91 a 95, é tempestivo e ampara-se no pressuposto recursal da alínea A - divergência jurisprudencial - do artigo 896, da CLT.

II — A recorrente, no arrazoado, argumenta que o conflito jurisprudencial está evidenciado. Tem ela razão. Os arestos, aliás oriundos deste Regional, juntados por certidão, às fls. 96/97 e 99/100, levam, tranquilamente, à admissão da revista, porque refletem controvérsias semelhantes à discutida nestes autos, mas aplicam soluções divergentes.

III — Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2655)

PROCESSO TRT RO 624/80

RECORRENTE: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — BANERJ e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.
RECORRIDOS: Antonio Cláudio Coelho da Cruz e Osvaldo Miranda Dias. Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I — A revista de fls. 178/183, é tempestiva. Procura arrimo nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Das teses suscitadas no arrazôado, pelo menos a primeira - ingresso dos recorridos nos quadros da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro - enseja a ad-

missão da revista, porque se configura a caracterização da divergência jurisprudencial acostada a fls. 184/185.

III — No tocante a alegada violação de lei, torna-se desnecessário enfrentar a tese, tendo em vista que já se encontra justificada, satisfatoriamente, a interposição do recurso.

IV — Ante o exposto, admito a revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

V — Solicito, porém, a atenção do Egrégio Tribunal "ad quem" para o teor ofensivo de algumas expressões usadas no recurso, às fls. 178, sugerindo seu cancelamento.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2655)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 09/80

PROCESSO Nº 45.247

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Edson Souza Batista,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Edson Souza Batista — Prefeito Municipal de Altamira a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.247, referente à P. Contas PM. Altamira — Aux. GEP., exercício de 1979.

Belém, 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2604 — Dias: 19, 24 e 29/09/80)

EDITAL Nº 10/80

PROCESSO Nº 45.487

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alberto Moia Mochel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Alberto Moia Mochel — Prefeito Municipal de Cametá a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.487, referente à P. Contas da PM Cametá, exercício de 1979.

Belém, 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2604 — Dias: 19, 24 e 29/09/80)

ACÓRDÃO Nº 11.419

(Processo nº 44.930)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1979, de responsabilidade do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro. Adminis-

trador, relativamente ao emprego da importância de Cr\$... 172.907,94 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 2.322,34 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação;

II - Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente ao valor de referência regional, vigente em dezembro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -

Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.420

(Processo nº 45.089)

Requerente: Sr. Djalma Andrade, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Baião

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Djalma Andrade, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Baião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 384.410,56 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr\$... 356.950,42 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), passando para 1980, o saldo de Cr\$ 27.460,14 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quatorze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Djalma Andrade, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 384.410,56 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1979, do qual o saldo de Cr\$ 27.460,14 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quatorze centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

II - Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente ao valor referência vigente em dezembro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.421

(Processos nºs 44.491 e 46.173)

Requerente: - Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: - Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Processo nº 44.491 - Raimunda Alencar de Albuquerque no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 302, de 16 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, § único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 138 item V, 159 item II, 161, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 38.052,00 (trinta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 2.265,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 906,00

Provento mensal	Cr\$ 3.171,00
Provento anual	Cr\$ 38.052,00

Processo nº 46.173 - José Alves Evangelista, no cargo de Agente de Portaria - GEP - TP - 1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 260, de 07 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e mais os arts. 145 e 160 da Lei nº 749, de 24.12.53, 12 da Lei nº 4621, de 18.05.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 66.808,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos, s/ 4.275,00 em 31 anos	Cr\$ 3.786,34
- Adicional p/ tempo de serviço - 20 %	Cr\$ 855,00
- Vant. Pessoais	Cr\$ 926,00

Provento mensal	Cr\$ 5.567,34
Provento anual	Cr\$ 66.808,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.422

(Processo nº 44.492)

Requerente: - Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: - Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 448/80, de 17.07.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Sulamita Sanches

Malato, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 304, de 16 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 138, item V, 143, 159 item II, 161, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 38.052,00 (trinta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 2.265,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 906,00

Provento mensal	Cr\$ 3.171,00
Provento anual	Cr\$ 38.052,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.423

(Processo nº 44.705)

Requerente: - Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: - Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 494/80, de 22.07.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lígia Medeiros Vieira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 310, de 17 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item III § único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 138, item V, 143, 145, 159 item II, 161 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.337,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 3.755,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 45 %	Cr\$ 1.689,75

Provento mensal	Cr\$ 5.444,75
Provento anual	Cr\$ 65.337,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.424

(Processo nº 44.710)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 494/80, de 22.07.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda Lisboa Dantas, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 315, de 17.07.80, de acordo com os arts. 110, item III § único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 53.340,00 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 3.175,00
- Adicional p/ tempo de serviço 40 %	Cr\$ 1.270,00

Provento mensal	Cr\$ 4.445,00
Provento anual	Cr\$ 53.340,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.429

(Processo nº 46.183)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 479/80, de 14.07.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Doralice Silveira da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 253, de 07 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 84, 159 item III e 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 da Lei nº 4.502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 72.900,00 (setenta e dois mil, e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 4.500,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 1.575,00

Provento mensal	Cr\$ 6.075,00
Provento anual	Cr\$ 72.900,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.253

(Processos nºs 45.643 e 45.708)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro-Relatora, nos seguintes termos:

"Reunimos os processos 45.643 e 45.708 em um só julgamento por cuidarem de matéria correlata, isto é, cadastro dos orçamentos de Bonito e Itupiranga, respectivamente.

Ambos os orçamentos não contém o anexo relativo ao detalhamento da despesa, e o de Itupiranga foi remetido fora do prazo legal (15/05/80).

Em ambos os processos o parecer da Procuradoria foi pela sua anexação aos autos de prestação de contas para apreciação em conjunto.

Efetivamente, em se tratando de orçamento nenhuma medida saneadora é possível, como já em agosto não caberia uma negativa de cadastro quando a execução orçamentária já está em curso há mais de um semestre.

Isto posto, concordamos com o parecer da Procuradoria, devendo os autos serem anexados às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar os processos nºs 45.643 e 45.708, que tratam dos Orçamentos das Prefeituras Municipais de Bonito e Itupiranga, para o exercício financeiro de 1980, às prestações de contas das referidas Prefeituras, para exame em conjunto, nos termos do despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício

da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Suprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.254

(Processo nº 45.186)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.255

(Processo nº 45.359)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Re-

ladora da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício financeiro de 1979, a qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.256

(Processo nº 45.148)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 19 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1979, a qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.257

(Processo nº 45.462)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"Referem-se os autos ao cadastro da Resolução 95/80 da Câmara Municipal de Barcarena, que atualiza a remuneração dos Vereadores com efeito retroativo a 1º.3.80. Os subsídios foram fixados em 3.660,00 em valor inferior ao limite mínimo fixado nas leis complementares 25 e 38. Ao mesmo tempo foi atribuída representação ao Presidente da Câmara no valor de Cr\$ 2.500,00 mensais. Ocorre que se atribuída essa representação, fica ultrapassado o limite máximo de 3% da receita arrecadada com a despesa de remuneração aos vereadores, conforme estatui o art. 7º das leis complementares 25 e 38 acima citadas.

A digna presidência oficiou ao Presidente da Câmara Municipal solicitando providências no sentido de ser corrigido para Cr\$ 3.824,31 o valor mensal da remuneração, contudo, não foi atendido, o que motivou parecer da Procuradoria contrário ao cadastro pleiteado.

É o Relatório.

VOTO:

Com o valor de Cr\$ 3.660,00 fixada como remuneração mensal ao vereador, por ser inferior ao limite mínimo fixado na lei Complementar Federal a atinente ao assunto, não traz prejuízos à comuna, excepcionalmente defiro o cadastro solicitado com exceção ao art. 4º que fixa representação ao Presidente da Câmara por exceder o limite máximo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar 38. Fica desde logo estabelecido o prazo de 60 dias para que o Presidente da Câmara devolva aos cofres municipais os valores porventura recebidos a mais com base no citado art. 4º da Resolução nº 95/80 e igual prazo para que a Câmara Municipal tome as medidas necessárias para a revogação do dispositivo acima mencionado".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o cadastro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: - Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Item V- art. 17 do R.I.): "Acompanho o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana".

RESOLVE:

Deferir com as ressalvas dos Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche, antes transcritas, o cadastro da Resolução nº 95/80, da Câmara Municipal de Barcarena, que atualiza a remuneração dos vereadores, a partir de 01.03.80, exceto seu artigo 4º, por infringência ao art. 7º da Lei Complementar nº 38/79, ficando assinado o prazo de 60 dias para que através nova Resolução seja feita a revogação daquele artigo pela Câmara em questão e para a devolução aos cofres municipais dos valores porventura recebidos pelo Presidente desse Legislativo, a título de representação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.258

(Processo nº 45.554)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora nos seguintes termos:

"Cuidam os autos do pedido de cadastro do Convênio celebrado entre o Governo do Estado, Prefeitura Municipal de Belém e o Iterpa para a ampliação da pista 06/24 do Aeroporto Internacional de Val de Cães.

O objetivo fundamental do Convênio é a efetivação do apoio financeiro da Prefeitura para a execução de medida expropriatória da área, contido no Dec. Estadual 11.145 de 12.3.79 em razão do que o Estado se compromete a passar para o patrimônio municipal a área de terras que a União vier a lhe transferir como contrapartida pelo recebimento da gleba expropriada.

O valor do convênio é de 4.000.000,00 deverão ser entregues pela Prefeitura Municipal ao Iterpa no ato da assinatura do Convênio. Dos autos consta 2 empenhos no valor de 2.000.000,00 datados de 25.2 a 15.3.80, correspondentes ao compromisso assumido, e o ofício 868 do Exmo. Sr. Governador do Estado dando ciência das providências adotadas para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado.

O convênio está regular e obedeceu às exigências legais atinentes, e o parecer da Procuradoria é favorável ao cadastro, pelo que defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e o Instituto de Terras do Pará, para a ampliação da pista 06/24 do Aeroporto Internacional de Val de Cães, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

(Inciso 5º Art. 17 do R.I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**EMÍLIO MARTINS****MANUEL AYRES**

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.259

(PROCESSOS Nºs 45.510, 45.658, 45.996, 46.000, 46.004, 46.019, 46.059 E 46.135)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora nos processos nºs 45.510, 45.658, 45.996, 46.000, 46.004, 46.019, 46.059 e 46.135;

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.510 — Contrato e Termo Aditivo firmado entre a Loteria do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para a execução de serviços técnicos de microfilmagem nos documentos da referida Loteria;

PROCESSO Nº 45.658 — Lei nº 291 e Decreto nº 002/80, de 14.04.80, da Prefeitura Municipal de Primavera, que autorizam a formar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para a construção de quatro casas destinadas a funcionários do Estado;

PROCESSO Nº 45.996 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Pedro Barros da Silva, para a locação do imóvel situado na Avenida Bernardo Sayão, em Santa Maria do Pará, destinado a instalação da Delegacia da Fazenda Estadual;

PROCESSOS Nºs 46.000 — 46.004 E 46.019 — Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Centro Comunitário 1º de Setembro, Escola Santa Maria de Belém e Educandário Jesus de Nazaré, para a concessão de bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau;

PROCESSO Nº 46.059 — Convênio e Termo Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade de Base do Jurunas, para a concessão de 540 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na Escola Comunitária do Jurunas;

PROCESSO Nº 46.135 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário São Pedro, para a concessão de 78 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, matriculados na Escola São Pedro, pertencente a esse Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Coordenador, no Exercício da Presidência

(Inciso 5º — Art. 17 do R. I)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**EMÍLIO MARTINS****MANUEL AYRES**

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.260

(PROCESSOS Nºs 45.754, 45.841, 45.857, 45.865, 45.905, 45.914, 46.009, 45.991, 45.995, 45.254, 45.870, 45.990, 46.011, 46.018, 46.013, 46.133, 46.134, 46.141, 46.056, 46.063 E 46.130)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 45.754, 45.841,

45.857, 45.865, 45.905, 45.914, 46.009, 45.991, 45.995, 45.254, 45.870, 45.990, 46.011, 46.018, 46.013, 46.133, 46.134, 46.141, 46.056, 46.063 e 46.130;

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.754 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e Sprecher & Schuh do Brasil S/A. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.841 — Resolução nº 001, de 10.05.80, da Câmara Municipal de Ourém, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.857 — Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de Infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Cidade Nova VII". Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.865 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. Bernardo Paulino da Conceição, para exercer a função de motorista na referida Secretaria. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.905 — Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Rauland Belém Som Ltda., para prestar todos os serviços necessários ao fornecimento de música, funcional ambiente no período diário, na referida Secretaria. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.914 — Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e Reconstructora, para a conservação de máquinas e ventiladores da referida Secretaria. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 46.009 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade Boa Esperança, para a concessão de 125 bolsas de estudo para a referida Comunidade. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.991 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e o Instituto de Terras do Pará, para a regularização fundiária de áreas do referido Município. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 45.995 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. José Afonso Vianna, proprietário do imóvel na Cidade de Cachoeira do Arari, onde funciona o órgão da referida Secretaria. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 45.254 — Resolução nº 191, de 31.03.80, da Câmara Municipal de Bragança, que reajusta a remuneração dos Vereadores do referido Município. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 45.870 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Carlos Alberto Rauda Pimentel, para exercer a função de fotógrafo na referida Secretaria. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

PROCESSO Nº 45.990 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e o Sr. Almir Nunes Correa, para prestar assistência técnica ao elevador do prédio da referida Secretaria. Relator Conselheiro, EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 46.011 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia Santo Antonio de Lisboa, para a concessão de 200 bolsas de estudo para a referida Paróquia. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 46.018 — Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Estado de Saúde Pública, para desenvolvimento das atividades referente ao Programa Integrado de Educação e Saúde do Escolar. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 46.013 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Nossa Senhora da Conceição, para a concessão de 100 bolsas de estudo a referida Escola. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 46.133 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Boa Esperança, para a concessão de 188 bolsas de estudo ao referido Centro. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 46.134 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário da Nova Marambaia - Gleba I, para a concessão de 180 bolsas de estudo ao referido Centro. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 46.141 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Conjunto Icoaraci, para a concessão de 251 bolsas de estudo ao referido Centro. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 46.056 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Grupo Comunitário São Sebastião, para a concessão de 700 bolsas de estudo ao referido Centro. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 46.063 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Tambés — Tupinambás, para a concessão de 315 bolsas de estudo a referida Escola. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

PROCESSO Nº 46.130 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Adventista Rio Jordão, para a concessão de 102 bolsas de estudo a referida Escola. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.261

(PROCESSO Nº 44.943)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, nos seguintes termos:

"A impugnação da Procuradoria, de fls. 29, pode ser sanada mediante prazo razoável, pelo que defiro o cadastro, ficando assinado o prazo de 15 dias para cumprimento das exigências apontadas no citado parecer de fls. 29, sob pena de, findo esse prazo sem prova de satisfação dessa condição, considerar-se o cadastro indeferido e ilegal a despesa.

RESOLVE:

I — UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato e seu Termo Aditivo firmado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Transarsenal Ltda.

II — fica assinado o prazo de quinze (15) dias, para que V. Sa., providencie a transcrição dos mesmos em livro próprio, bem como o reconhecimento das assinaturas em notário público.

III — Findo o prazo fixado no item anterior sem o devido atendimento, o cadastro considerar-se-á indeferido e ilegal a despesa, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

(Inciso I do Art. 15 do R. I.)

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.262

(PROCESSO Nº 45.198)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.263

(Processo nº 45.197)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

(Vice-Presidente no exercício da Presidência)

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. n. 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.264

(Processo nº 45.137)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.265
(Processo nº 45.190)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da Prestação de Contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, devendo o gestor municipal por ocasião do julgamento, apresentar à Câmara Municipal o decreto de abertura do Crédito Suplementar autorizado pela Lei nº 8.689/79.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência
(Inciso I do art. 15 do R.I.)

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.266
(Processo nº 45.091)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da Prestação de Contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ourém, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência
(Inciso I do art. 15 do R.I.)

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.267
(Processo nº 45.578)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

“O presente processo trata do pedido de cadastro da Resolução nº 13, de 22.04.80, que atualiza a remuneração dos Vereadores do Município de Limoeiro do Ajurá, a partir de 01.03.80, da seguinte forma:

a) Parte fixa — Cr\$ 1.650,00

b) Parte Variável — Cr\$ 2.000,00

A D-6 (fls. 07) informa que os valores fixados estão aquém do estabelecido no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38/79, tendo em consequência a Presidência desta Corte solicitado à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajurá, através do Of. 834/80, a retificação do aludido ato.

Não tendo havido manifestação desse legislativo municipal, a douta Procuradoria considerando que “os valores fixados na Resolução nº 13 (fls. 2) acham-se aquém do mínimo permitido em lei”, opina pela não concessão do cadastro solicitado (fls. 10).

A matéria em apreço já foi objeto de análise e de decisão do Plenário desta Corte, quando, na oportunidade, a digna Conselheira Eva Andersen Pinheiro observou que “a fixação da remuneração dos Vereadores em importância inferior ao limite mínimo, não traz prejuízos ao erário municipal, pelo que não se justifica negar cadastro à Resolução da Câmara Municipal, pois a negativa importaria na glosa das despesas correspondentes, o que não teria cabimento”.

É o Relatório.

VOTO

Em face do exposto, defiro o cadastro.

RESOLVE, unanimemente,

Deferir o cadastro da Resolução nº 13, de 22.04.80, que atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajurá, a partir de 1º.03.80, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.268
(Processo nº 45.203)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da Prestação de Contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Salvaterra, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência
(Inciso I do art. 15 do R.I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.269
(Processo nº 45.239)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos

próprios da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência (Impedida de votar)
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.

(G. Reg. n.º 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.270
(Processo n.º 45.381)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

“Favoráveis os pronunciamentos do DT e do Ministério Público e atendida a diligência deste Tribunal, defiro o cadastro da Resolução n.º 01 de 11.04.80, da Câmara Municipal de Capitão Poço, que fixa a remuneração de seus membros”.

RESOLVE:

Deferir o cadastro da Resolução n.º 01, de 11.04.80, da Câmara Municipal de Capitão Poço, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município, a contar de 01.01.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n.º 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.271
(Processos n.ºs 45.511, 46.058, 46.061, 46.062, 46.070, 46.071, 46.107 e 46.132)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

“Os processos n.ºs 45.511, 46.058, 46.061, 46.062, 46.070, 46.071, 46.107 e 46.132, reunidos para um único despacho, por tratarem de pedidos de cadastro, tramitaram regularmente e os atos que os instruem, conforme manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria do Ministério Público, estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto, defiro o cadastro relativo ao Processo n.º 45.511, devendo os demais, em face da não observância do que dispõe o art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal, serem anexados às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta”.

RESOLVE, unanimemente:

I — Deferir o cadastro do Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Loteria do Estado do Pará e a firma Olivetti do Brasil S/A, para prestar serviços de Assistência Técnica à referida Autarquia.

II — Mandar anexar os Processos n.ºs 46.058, 46.061, 46.062, 46.070, 46.071, 46.107 e 46.132 às respectivas prestações de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. n.º 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.272
(Processos n.ºs 45.939, 46.049, 46.106 e 46.136)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

“Os processos n.ºs 45.939, 46.049, 46.106 e 46.136 reunidos para um único despacho, por tratarem de pedidos de cadastro, tramitaram regularmente e os atos que os instruem, conforme manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria do Ministério Público, estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto, defiro os cadastros relativos aos Processos n.ºs 45.939 e 46.049 anexando-se os de n.ºs 46.106 e 46.136 às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, em face de terem dado entrada nesta Corte após transcorrido o prazo regimental”.

RESOLVE: unanimemente

I — Deferir os cadastros dos processos abaixo identificados:

PROCESSO Nº 45.939 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Ourém;

PROCESSO Nº 46.049 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Youssef Abdul Massih;

II — Anexar às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, os seguintes:

PROCESSO Nº 46.106 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Capanema;

Processo n.º 46.136 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Bairro da Horta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. n.º 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.273
(Processos n.ºs 46.002, 46.057, 46.066, 46.067 e 46.137)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator, nos Processos n.ºs 46.002, 46.057, 46.066, 46.067 e 46.137;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.002 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Social São Francisco, para a concessão de 350 bolsas de estudo a escolares de 1.º grau matriculados na Escola do referido Centro;

PROCESSO Nº 46.057 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Espírita Osvaldo Santos, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1.º grau matriculados no referido Centro;

PROCESSO Nº 46.066 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade Civil Santa Filomena, para a concessão de 750 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola da referida Sociedade;

PROCESSO Nº 46.067 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Anexa XV de Agosto, para a concessão de 130 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida Escola;

PROCESSO Nº 46.137 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Raimundo Saturnino Santos, para a concessão de 400 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Afonso Lima.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.274

(Processo nº 45.181)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da Prestação de Contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Capanema, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.275

(Processo nº 45.189)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Breves, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.276

(Processo nº 45.193)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.277

(Processo nº 45.306)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anajás, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável Sr. Alcides da Nóbrega Pinheiro, a multa correspondente a 20% de sua remuneração referente ao mês de dezembro de 1979, em face do atraso na apresentação dos balanços finais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.278

(Processo nº 44.353)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de setembro de 1980.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal de Alenquer, através ofício nº 184/79 (Documento protocolado sob o nº 00069, em 07.01.80);

R E S O L V E:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator:

1 - O presente processo teve origem com o expediente de fls. 1, encaminhado a este Tribunal, pelo Prefeito Municipal de Alenquer (lido em Plenário).

2 - Talvez por envolver consulta foi o mencionado processo imediatamente à Procuradoria, a qual pediu a manifestação do Departamento Técnico, produzida às fls. 12 e 13 (lida em Plenário), mostrando que a Resolução nº 05/79, de 27.11.79, da Câmara Municipal de Alenquer conflita, quanto aos valores fixados, com os limites estabelecidos nas Leis Complementares Federais de números 25 e 38.

3 - As diligências efetuadas não foram atendidas, nem pelo Prefeito, que formulou a consulta, nem pela Câmara Municipal.

4 - O processo por se tratar de consulta sobre caso concreto merecia arquivamento. Todavia, agasalhando ato que pode determinar a concretização de despesa irregular, votamos pela juntada do mesmo ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer - exercício de 1980, a fim de que o Auditor examine a regularidade dos pagamentos feitos aos Vereadores.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.279

(Processo nº 45.177)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Moju, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.280

(Processo nº 45.188)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da Prestação de Contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.281

(Processo nº 45.195)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1979, a qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.282

(Processo nº 45.363)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da Prestação de Contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.283

(Processo nº 45.384)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Prefeito Municipal de Magalhães Barata, remete para cadastro neste Tribunal o Orçamento daquela Prefeitura, para o exercício financeiro de 1980.

O referido Orçamento, encontra-se sem autenticação do Presidente da Câmara daquele Município, o que ensejou o ofício nº 688/80, da Presidência deste Tribunal ao Prefeito de Magalhães Barata, a fim de que fosse sanada a irregularidade apontada.

Não houve resposta por quem de direito.

A Subprocuradoria, manifesta-se às fls. 93:

"Dado o descaso demonstrado pela Prefeitura interessada, para com a solicitação contida no ofício de fls. 21, somos pela juntada desta processo ao de prestação de contas respectivo, da P. M. de Magalhães Barata".

Somos pela juntada deste processo, ao de prestação de contas da referida Prefeitura, para a apreciação em conjunto.

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar o processo nº 45.384, que trata do Orçamento da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, para o exercício de 1980 ao de prestação de

contas da respectiva Prefeitura, para apreciação conjunta nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.284
(Processo nº 45.765)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo trata do pedido de Cadastro de Resolução nº 01/80, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Bonito, a partir de 01.03.80, como segue:

a) Parte fixa	Cr\$ 1.600,00
b) Parte variável	Cr\$ 2.000,00

Total Cr\$ 3.600,00

A D-6 (fls. 06) informa que os valores fixados estão aquém do previsto no item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79, tendo, por isso, o Presidente desta Corte solicitado à Câmara Municipal de Bonito a retificação dos valores do aludido ato.

Não tendo havido manifestação daquele legislativo, a douta Procuradoria opina, às fls. 09, pela juntada do processo "ao de prestação de contas respectiva, para apreciação conjunta".

Considerando que a importância fixada pela Câmara Municipal de Bonito não traz prejuízos ao erário municipal; Considerando que a negativa do cadastro requerido pode importar na glosa das despesas correspondentes, e Considerando que a matéria em exame já foi objeto de análise e decisão desta Corte de Contas.

Defiro o cadastro pleiteado".

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de Bonito, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município, a partir de 01.03.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.285
(Processo nº 45.937)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980.

Considerando a consulta feita pelo Dr. Luis Eduardo Soares Carneiro, Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 140/80 (Documento protocolado sob o nº 02555, em 11.06.80);

R E S O L V E:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

A presente consulta não foi formulada em tese, ferindo o disposto no parágrafo único do art. 229, pelo que deverá ser arquivada, comunicando-se ao consulente a razão do arquivamento.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.286
(Processo nº 46.403)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980.

Considerando a consulta feita pelo Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 017/80 (Documento protocolado sob o nº 03593, em 12.08.80);

R E S O L V E:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator:

Adotamos o parecer da ilustrada Procuradoria - fls. 3 - assinado pelo Dr. Antônio Maria Cavalcante, eis que a consulta formulada não atendeu ao disposto no Art. 228 do Regimento desta Corte.

O parecer da Procuradoria é do seguinte teor:

"Não tendo a consulta objeto deste processo preenchido as formalidades previstas no Regimento Interno desta Corte, somos pelo seu não conhecimento pelo douto Plenário.

É o parecer SMJ".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

RESOLUÇÃO Nº 9.287

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de setembro de 1980.

Considerando a exposição do Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Diretor do Departamento Técnico deste Tribunal;

Considerando que a Lei 4.554 de 16.12.74, autorizou o Governo do Estado a usar as modalidades de pagamento de despesas vinculadas em estabelecimentos de crédito através de Cheques Nominais ou Ordens Bancárias.

R E S O L V E:

Unanimemente, autorizar ao Departamento Técnico, que aceite nas prestações de contas, a substituição do tradicional recibo pela Ordem Bancária de Pagamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2596)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 101

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Andrelina Ferreira Barbosa, Ana Maria Seabra de Vasconcelos, Aquino Braga Saldanha, Ana Francisca de Oliveira Balão, Antonio Carlos Duarte Farias, Carlos Augusto Barbosa Ramos, Carlos Alberto Costa dos Santos, Doris Gols, Deusdeth Raimundo da Silva Moura, Edilson da Silva Gonçalves, Elzira Mendes Bernardes, Ermancio de Sousa Barbosa, George Machado da Silva, Jurandir Silva Nascimento, Joana Santos da Silva, José Carlos Gomes Evangelista, Jonas Profeta Ferreira da Costa, Luiz Chuber Oliveira Monteiro, Laudineia Ferreira de Melo, Leonaldo dos Santos, Maria de Fátima Ferreira Rodrigues, Maria do Carmo dos Santos Evangelista, Maria de Lourdes Barbosa Porto, Maria Leida de Oliveira Costa, Marcia Nascimento Tavares, Maria Iolanda Gouvea dos Santos, Maria da Paz Amaral, Maria José dos Santos Amador, Maria Madalena Cruz dos Santos, Neide Silva das Neves, Nicolau Tolentina de Farias, Osvaldo Porto de Sousa, Raimundo Honorato Azevedo da Silva, Raquel Castro Souza, Raimundo Nonato Silva Lisboa, Raimundo Venancio da Silva, Raimundo Ramos da Silva, Raimundo Oscar Ferreira Pinheiro, Vera Lúcia Nobre dos Santos, Vanise de Oliveira Ferreira, Zuleide Figueiredo Lobato.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona (Belém) Pará

(G. Reg. - nº 2594)

EDITAL Nº 102

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA, de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Anesia Menezes Moreira (O. Colares-PA); Armando Souza Martins (O. 12ª ZE Cametá-PA); Álvaro Abreu da Silva (O. 258ª ZE São Paulo); Carlos Augusto Pacheco Pinto (O. 2ª ZE Macapá-AP); Francisco Luiz de Souza (O. 272ª ZE Santos-SP); Fernandes Antonio da Silva (O. 16ª ZE Santa Cruz-RN); Gracinda de Maria Ferreira (O. 12ª ZE Cametá-PA); José Melo da Silva (O. 55ª ZE Luiz Domingues-MA); José Cavalcante de Assunção (O. 29ª ZE Belém-PA); Moisés Macedo de Freitas (O. 39ª ZE Tomé-Açu-PA); Maria do Perpétuo Socorro Sousa Lima (O. 13ª ZE Bragança-PA); Marina Barbosa da Silva (O. 8ª ZE Vigia-PA); Raimundo Pacheco e Souza (O. 30ª ZE Vigia-PA); Raimundo Pacheco e Souza (O. 30ª ZE Icoaraci-PA).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral Belém-Pará

(G. Reg. - nº 2594)

EDITAL Nº 291/80

PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Ailton Lopes Gomes, título nº 101.489, lotado na 76ª seção;

Irineu Freire do Amaral, título nº 141.640, lotado na 232ª seção;

Hermogenas Trindade Pereira, título nº 137.395, lotado na 226ª seção;

Jacira Guimarães, título nº 16.701, lotado na 52ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2631)

EDITAL Nº 292/80

PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo DE-FERIU os pedidos de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Célio Conceição Carvalho, título nº 62.401, lotado na 135ª seção;

Maria de Lourdes Rodrigues Magno, título nº 78.772, lotado na 175ª seção;

Maria de Nazaré Venceslau Batista, título nº 107.996, lotado na 158ª seção;

Raimundo Nonato do Nascimento, título nº 52.157, lotado na 115ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos doze (12) do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2631)

EDITAL Nº 293/80

PEDIDOS DE 2ª VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos, de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Pereira Costa, título nº 95.337, lotado na 208ª seção;

Raimundo Olavo da Luz Ribeiro, título nº 119.179, lotado na 33ª seção;

Terezinha de Jesus Amaral Pinto, título nº 22.882, lotado na 68ª seção;

Arnaldo Paiva Falcão, título nº 62.498, lotado na 131ª seção;

Francerose Ribeiro Peres Duarte, título nº 108.911, lotado na 19ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2631)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 118/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência de seus títulos para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

Marly da Silva Souza, 25ª Zona, 23ª Sec. Capanema/Pará; Romulado Pereira dos Santos, 13ª Zona, 69ª Sec. Bragança/Pará; Maria Oneide Leite Rabêlo, 5ª Zona, 23ª Sec. Ig. Açú/Pará; Varlindo Manoel Gonçalves, 1ª Zona, 60ª Sec. R. Branco/Acre; Domingas Maciel Dias, 39ª Zona, 7ª sec. Tomé-Açú/Pará; Raimundo Monteiro, 36ª Zona, 13ª Sec. Sta. Izabel do Pará; Lino Teixeira Rodrigues, 2ª Zona, 28ª 28ª Sec. Aracaju/Sergipe; Lastênia Koury de Souza Moita, 1ª Zona, 20ª Sec. Belém/Pará; Ducicleide Velasco da Silva, 28ª Zona, 208ª Sec. Belém/Pará; Amaro Alves Ralol, 28ª Zona, 29ª Sec. Belém/Pará; Erotildes Coelho de Castro, 29ª Zona, 69ª sec. Belém/Pará;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã eleitoral o subscrevi.

Belém, 15 de setembro de 1980.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém
Pará

(G. Reg. - nº 2639)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 119/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Alcineia da Silva Santos, t. 40.918, 53ª sec. Icoaraci; Dori-val Corrêa, t. 32, 1ª Sec. Ananindeua; Dilvaneia Pontes Tavares, t. 90.781, 44ª sec. Ananindeua; Germano Emilio Rodrigues de Lima, t. 69.523, 6ª sec. Ananindeua; José Oliveira Figueiredo, t. 71.811, 9ª sec. Acará; Martinho Moraes dos Santos, t. 59.614, 60ª sec. Icoaraci; Nailzz Menezes Fagundes, título 77.054, 19ª sec. Barcarena; Raimundo Nonato dos Santos, t. 55.435, 11ª sec. Ananindeua; Raimundo Matos Vieira, t. 82.211, 33ª sec. Ananindeua; Terezinha da Silva de Oliveira, t. 48.853, 58ª sec. Icoaraci; Wilson Fernandes Alves, t. 88.069, 35ª sec. Icoaraci.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores de O. Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 15 de setembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. - nº 2639)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 116/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência para esta 30ª Zona, as seguintes pessoas:

Carlos Haroldo Assis Costa, 29ª Zona, 22ª Sec. Belém/Pará; José Hermen Fernandes dos Reis, 2ª Zona, 62ª Sec. Macapá/T. F. Amapá; Maria Teófila da Silva Amaral, 8ª Zona, 8ª Sec. Vigia/Pará; Raimunda Carvalho Fontenele, 28ª Zona, 178ª sec. Belém/Pará; Floriano Roberto Gonçalves Ferreira, 28ª Zona, 73ª sec. Belém/Pará; Argemira da Silva Sousa, 28ª Zona, 143ª sec. Belém/Pará; Maria José Cruz Coelho, 28ª Zona, 109ª sec. Belém/Pará; José Galdino de Freitas, 1ª Zona, 115ª sec. Belém/Pará; Osvaldo Ferreira da Silva, 3ª Zona, 11ª Sec. Soure/Pará; Maria Celi Lima, 4ª Zona, 47ª Sec. Castanhal/Pará; Emidio dos Santos Saraiva, 8ª Zona, 24ª Sec. Colares/Pará; Raimundo Gregório do Nascimento, 37ª Zona, 8ª sec. Moju/Pará; Francisco Amaral dos Santos, 2ª Zona, 128ª Sec. Manaus/Amazonas.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 10 de setembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém
Pará

(G. Reg. - nº 2593)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 117/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Antonio Dantas Cardoso, t. 19.453, 12ª Barcarena; Bernadete de Souza Pereira, t. 64.986, 5ª sec. Icoaraci; Dionísio Pereira de Souza, t. 42.399, 13ª sec. Ananindeua; Florentino Ferreira Dias, t. 14.213, 8ª sec. Barcarena; Flávio Nunes do Nascimento, tit. 59.399, 62ª sec. Icoaraci; Francisca Fabiana Leal de Azevedo, t. 33.22ª, 15ª sec. Ananindeua; Fláuro Correa da Silva, t. 73.703, 11ª sec. Acará; Geraldo da Conceição, t. 40.634, 12ª sec. Ananindeua; Justino Furtado de Azevedo, t. 85.799, 17ª sec. Barcarena; Laura Zulmira Cardoso Correia, t. 17.193, 12ª sec. Barcarena; Ludvina Maria Gonçalves Lima, t. 51.857, 56ª sec. Icoaraci; Manuel dos Santos Correia, t. 22.168, 12ª sec. Barcarena; Manoel Osvaldino Correa de Miranda, t. 32.072, 39ª sec. Icoaraci; Maria Linete de Souza Bentes, t. 98.685, 17ª sec. Mosqueiro; Mª de Nazaré da Silva Campos, t. 84.029, 3ª Sec. Mosqueiro; Maria Goretti Pereira Moy, t. 95.741, 95.741, 56ª sec. Icoaraci; Magno Melo Ferreira, t. 79.234, 1ª sec. Mosqueiro; Normelia Ferreira da Silva, t. 54.558, 5ª sec. Icoaraci; Olda do Nascimento Cardoso, t. 48.328, 18ª sec. Ananindeua; Olalio Magalhães dos Reis, t. 42.893, 24ª sec. Bojuru; Paulo Mauricio Richene dos Santos, t. 58.029, 7ª sec. Icoaraci; Raimundo Nonato Pontes Nascimento, t. 83.355, 64ª sec. Icoaraci; Renilde Rodrigues Lima, t. 43.750, 55ª sec. Icoaraci; Rosa Maria Barros Seabra, t. 47.091, 73ª sec. Icoaraci; Raimundo Alves de Oliveira, t. 6.222, 37ª sec. Bujaru;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã o escrevi.

Belém, 11 de setembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
Belém - Pará

(G. Reg. - nº 2593)

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VIII

Cr\$ 200,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

2ª Edição

PREÇO Cr\$ 20,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**